



**FACULDADE TEOLÓGICA E FILOSÓFICA – RATIO CURSO DE SERVIÇO
SOCIAL**

ALYANE OLIVEIRA VIEIRA

**QUALIDADE DE VIDA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA UNIDADE DE
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE AGENTE PENITENCIÁRIO LUCIANO ANDRADE
LIMA (UPALAL)**

FORTALEZA – CE

2017

ALYANE OLIVEIRA VIEIRA

QUALIDADE DE VIDA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA UNIDADE DE
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE AGENTE PENITENCIÁRIO LUCIANO ANDRADE LIMA
(UPALAL)

Monografia submetida à aprovação do Curso de Bacharelado em Serviço Social pela Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica, como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Me. Diocleciana Paula da Silva.

FORTALEZA – CE

2017

ALYANE OLIVEIRA VIEIRA

**QUALIDADE DE VIDA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA UNIDADE DE
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE AGENTE PENITENCIÁRIO LUCIANO ANDRADE LIMA
(UPALAL)**

Monografia como pré-requisito para obtenção do título de Bacharelado em Serviço Social, outorgado pela Ratio - Faculdade Teológica e Filosófica, tendo sido aprovada pela banca examinadora composta pelos professores.

Data de aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Me. Diocleciana Paula da Silva

Orientadora - Faculdade Ratio

Prof. Me. Francisco de Assis Alencar Mota

Avaliador – Faculdade Ratio

Prof^ª. Esp. Marcela Barroso Maciel

Avaliadora – Faculdade Ratio

Dedico essa monografia aos meus pais, irmã e avós. Em especial, ao Meu Pai, em memória, Pedro Wilson Vieira da Silva, que sempre demonstrou orgulho da minha escolha pelo curso de Serviço Social.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por tamanha bondade para comigo em todo o decorrer da minha vida, em especial, no curso em Serviço Social, nesta Faculdade. Por Sua providência divina que sempre me amparou.

Agradeço a Gabriela Costa e Georgia Rios, que sempre me incentivaram a prosseguir no curso, mesmo nos momentos de desânimo, ensinando-me que o estudo sempre vale a pena, que jamais será perdido e que, sim, eu sou capaz. À tia Consolação e Helisia que fizeram da sua casa a minha durante muitas noites em que foi preciso durante os semestres percorridos, dando-me todo suporte e aconchego.

Sou imensamente grata à minha mãe e à minha irmã, que sempre me apoiaram e não medem esforços para me ver feliz. Aos meus avós maternos por serem os provedores do curso. Minhas amigas Alana e Renata, que sempre permaneceram comigo e que são grandes referências pessoais e profissionais que tenho.

À minha supervisora de campo, Roberta Monteiro, que me deu a graça, com toda sua paciência e maestria, de me reapaixonar pelo Serviço Social na prática, em meio a tanto caos do ambiente de estágio. Aos meus professores que me inspiram, em especial: Assis, Diocleciana, Socorro, Marcela, Fernanda, Lauriene, Adriana e Marliane.

Agradeço aos professores Assis Mota e Marcela Barroso por terem aceitado fazer parte da Banca como avaliadores nesse momento tão especial em minha vida.

Agradeço às inúmeras amigadas que conquistei neste período de faculdade, sobretudo, aos amigos: Luana Dias, um exemplo de superação e decisão, uma mulher de força e de garra, de um sorriso lindo e de um coração imenso; Elisandra, uma amiga surreal que irradia com sua perseverança por onde passa a mãezona, cuida de todos, que lidera, que resolve qualquer problema, mulher autêntica e sensível ao próximo; Ivan, a pessoa mais engraçada, que alegra qualquer ambiente, que nos traz paz e serenidade, que está sempre em prontidão; e ao Bruno, solícito, inteligente, de coração bondoso, de uma capacidade gigantesca, que tem a graça de simplificar as coisas tornando-as leve. Sim, eu agradeço aos melhores amigos que este curso poderia ter me dado, pois sem vocês não teria conseguido. Muito obrigada!

Para finalizar, sou grata às minhas flores: Ticiane, Samara, Juliana, Talita, Nayane, Priscila e Nyeli; meus afilhados: Jamara, Daniel, Erica e Mauricio. A Ligia e Gecione por me emprestarem o computador; a todos os amigos e todos que torcem por mim. Muito obrigada!

.

“Todas as coisas concorrem para o bem daqueles que amam a Deus”.

(RM: 8,28)

RESUMO

A qualidade de vida no trabalho é essencial para que o trabalhador possa exercer suas atividades de forma satisfatória. Neste sentido o presente estudo tem como objetivo principal conhecer o trabalho que é desenvolvido pelos agentes penitenciários que atuam na UPALAL. Além disso, tem como objetivos específicos descrever a importância do trabalho do agente penitenciário no sistema prisional, apontar o perfil socioeconômico dos agentes penitenciários que desenvolvem suas atividades na UPALAL e identificar o papel do Serviço Social na UPALAL. A metodologia utilizada foi pesquisa qualitativa, além da pesquisa bibliográfica, documental, observação e de campo e como técnica utilizamos entrevista semiestruturada com dez agentes penitenciários da referida Instituição. Como principais resultados da pesquisa, percebemos que as principais motivações para o trabalho no Sistema Prisional se resumem em: cumprir com obrigações, ter gratificação salarial e estabilidade no emprego. Por fim, evidenciamos que as unidades prisionais, especificamente a UPALAL, encontram-se superlotadas, dificultando a realização de trabalhos de ressocialização e reinserção dos presos.

Palavras-chave: Agente Penitenciário; Sistema Prisional; Qualidade de vida.

ABSTRACT

The quality of life at work is essential so that the worker can carry out his activities satisfactorily. In this sense, the present study has as main objective to analyze the program of social and psychosocial assistance that contemplates ways of attending to the penitentiary agents. In addition, it has as specific objectives to describe the importance of the work of the penitentiary agent in the prison system, to point out the socioeconomic profile of the penitentiary agents who carry out their activities in UPALAL and to identify the role of social service in UPALAL. The methodology used was qualitative research in addition to the bibliographical, documentary, observation and field research, and as a method we used a semi-structured interview with ten penitentiary agents of said institution. As the main research results, we can see that the main motivations for working in the prison system are: compliance with obligations, salary gratification and stability in employment. Finally, we have shown that prison units, specifically UPALAL, are overcrowded, making it difficult to carry out re-socialization and reintegration of prisoners.

Keywords: Penitentiary Agent; Prison system; Quality of life.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
ASP	Agente de Segurança Penitenciária
CFESS	Conselho Federal de Serviço Social
CISPE	Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAVV	Centro de Referências e Apoio à Vítima de Violência
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça
EGPR	Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização
FUP	Federação Única dos Petroleiros
IPF	Instituto Paulo Freire
LEP	Lei de Execução Penal
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
NAPS	Núcleo do Apoio Psicossocial ao Servidor
NEPT	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
NUSAU	Núcleo da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PROVITA	Programas de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas
QVT	Qualidade de Vida no Trabalho
SAPT	Programa de Assistência Social e Psicossocial
SEJUS	Secretaria de Justiça e Cidadania
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
UPALAL	Unidade de Privação de Liberdade Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Caracterização dos entrevistados por faixa etária, estado civil e escolaridade	43
Gráfico 1 - Dados coletados de acordo com a faixa etária	44
Gráfico 2 - Dados coletados de acordo com a escolaridade	45
Gráfico 3 - Dados coletados de acordo com a escolaridade	45

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO	19
1.1 Contextualização do Sistema Prisional.....	19
1.2 Lei de Execução Penal (LEP) e suas contribuições.....	21
1.3 Regimes Prisionais	23
1.4 Penas Privativas de Liberdade	25
1.5 A importância do trabalho do agente penitenciário no Sistema de Justiça	27
2 ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURIDICO	29
2.1 Prática Profissional do (a) Assistente Social	29
2.2 Serviço Social e sua inserção no Sistema Prisional.....	31
2.3 Atuação do Serviço Social na UPALAL	35
3 QUALIDADE DE VIDA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA UPAPLAL.....	38
3.1 Histórico do campo de pesquisa	38
3.2 Qualidade de vida no trabalho	40
3.3 Programa de Assistência Social e Psicossocial (SAPT) para Agentes Penitenciários	42
3.4 Perfil dos Agentes Penitenciários da UPALAL	43
3.5 Impressões do trabalho desenvolvido pelo Agente Penitenciário na UPALAL.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
REFERÊNCIAS	51
APÊNDICE A- ROTEIRO DE ENTREVISTA (AGENTES PENITENCIÁRIOS)	54

INTRODUÇÃO

A presente monografia apresenta um estudo acerca da qualidade de vida dos agentes penitenciários, através de um olhar sobre o Programa de Assistência Social e Psicossocial (SAPT), que é desenvolvido pela Secretaria de Justiça do Estado do Ceará com ênfase na Unidade de Privação de Liberdade Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima (UPALAL), localizada na BR 116, Km 27, Itaitinga-CE.

Destacamos que a referida Instituição foi inaugurada no dia 16 de agosto de 2006, presidida pelo Governador do Estado do Ceará, Lúcio Gonçalves de Alcântara, e pelo Secretário da Justiça, José Evânio Guedes. Acolhe presos em vários regimes¹, tem como base todos os princípios da Lei de Execução Penal (LEP), mantém presos condenados, provisórios e recolhidos sob custódia da Secretária de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e desenvolve programas, projetos e atividades com o objetivo de contribuir na ressocialização.

É notório que o sistema prisional no nosso país é decadente e que os presídios brasileiros se encontram superlotados. Essa prática vai dos grandes Estados aos pequenos municípios e vem se estendendo ao longo da história do sistema carcerário. É importante ressaltar que o sistema penitenciário está legitimado pela Lei de Execução Penal nº. 7. 210/84, que prevê em seu Art. 22 a assistência social, que tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade.

Esse estudo tem como objetivos específicos: descrever a importância do trabalho do agente penitenciário no sistema prisional; apontar o perfil socioeconômico dos agentes penitenciários que desenvolvem suas atividades na UPALAL; e identificar o papel do serviço social na UPALAL.

Faz-se necessário acrescentar que, por conta da grande carga de responsabilidade e competência que é confiada à natureza do trabalho do agente penitenciário, a sua não valorização profissional no que diz respeito à questão salarial e às pressões psicológicas que são próprias da instituição, muitos deles acabam não percebendo o quanto a sua postura pode contribuir para o sistema penitenciário.

Nessa realidade profissional, os agentes penitenciários precisam ter uma postura firme para lidar com as inúmeras ocorrências com a massa carcerária, decorrente das pressões sofridas, assim, acabam por assumir uma postura não colaborativa com outros profissionais, causando dificuldades nos atendimentos, que são primordiais da Instituição.

¹ Se o crime é punido com reclusão, os regimes iniciais são: fechado, semiaberto e aberto.

A Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS) é responsável por todas as penitenciárias e cadeias públicas do estado do Ceará, tendo a 7ª maior população carcerária do país, com a taxa de ocupação de 185% a mais do que sua capacidade, com o crescimento de 7% ao ano, segundo publicação do jornal Diário do Nordeste, em 23 de junho de 2015. Com base em dados informais fornecidos pelo diretor da UPALAL, a secretaria tem, aproximadamente, 2.100 agentes penitenciários, que trabalham efetivamente na linha de frente com os presos, no seu cumprimento de pena com a Lei, a fim de socializá-lo com a sociedade. Tem como base princípios éticos, expostos logo abaixo, a serem aplicados às suas atividades. De acordo com o Manual do Agente Penitenciário:

- 01 – O Agente Penitenciário é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve permear sua razão de ser. Em suas relações sociais deverá, também, igualar-se a todos os cidadãos da comunidade em direitos e deveres;
- 02 – O Agente Penitenciário deve ser um profissional qualificado, simbolicamente um referencial para o bem estar da sociedade;
- 03 – Reconhecer a importância de seu papel social, com a consequente consciência da nobreza e da dignidade da sua função;
- 04 – Respeitar os direitos humanos, a segurança, a vida, a integridade física e moral;
- 05 – Resguardar a visibilidade moral como forte argumento de sua responsabilidade;
- 06 – Ter uma dimensão pedagógica no agir, inserindo-a com primazia no rol de suas atividades;
- 07 – Manter atitudes coerentes e moralmente retas no ambiente profissional, não permitindo atitudes perversas;
- 08 – Caracterizar-se pela honestidade e probidade no exercício das atividades;
- 09 – Intervir preventivamente ou repressivamente com responsabilidade técnica em momentos de crise, sempre fundamentado na moralidade;
- 10 – Intervir pelo uso de meios de contenção física e da autoridade, na exata e necessária medida, devendo estas cessar ao atingir o objetivo da ação;
- 11 – Guardar sigilo sobre toda e qualquer comunicação que possa causar prejuízos ou embaraços à administração em geral ou às pessoas e entidades; (DEPEN, s/d)²

O que muitos não sabem é que esses servidores públicos, tão importante para a sociedade, não possuem assistência psicossocial eficaz, que o Estado não zela pela sua qualidade de vida no trabalho. Muitos destes profissionais sofrem com a pressão vivida no ambiente de trabalho, pois relatam que recebem bastante cobrança dos internos, das famílias dos detentos, dos setores de assistência aos presos, dos setores administrativos e jurídicos, e, por fim, da sociedade. Ignora-se, muitas vezes, o risco que eles passam para concluir toda a demanda exigida. Um levantamento realizado pelo Núcleo do Apoio Psicossocial ao Servidor (NAPS), com base em informações da Junta Médica do Estado, apontou que somente no ano de 2015 ocorreram 747 afastamentos de agentes penitenciários pelos mais variados problemas de saúde física ou mental, gerando algumas readaptações e até mesmo aposentadorias.

² Disponível em: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/manual_agente_pen.pdf>. Acesso em: 23 nov. de 2017.

Na SEJUS existe uma equipe do Núcleo da Saúde (NUSAU), implementado com o objetivo de oferecer atendimento psicossocial para os servidores, em especial, o agente penitenciário. Esses atendimentos devem ser pré-agendados, possuindo somente dois dias da semana em dois turnos e com dois psicólogos. Porém, poucos são os servidores que procuram essa assistência ou até mesmo possuem o conhecimento de sua existência. Os agentes penitenciários, ao entrar no sistema, recebem treinamento e fardamento antes de começarem a executar sua profissão. Porém, não recebem um curso de reciclagem e fardamentos novos com o passar do tempo, tendo que custear novos uniformes e itens para sua própria segurança.

A escolha desse tema surgiu após ter estagiado, durante dois semestres, na Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima (UPALAL) em Itaitinga-CE. Deparei-me com uma realidade que desconhecia: um ambiente insalubre, tenso, no qual teria, facilmente, muitos objetos de pesquisa, pois tive contato com a realidade dos presos, das famílias dos presos, com os egressos e com os funcionários de todos os setores, porém, o que mais me impressionou e me motivou a olhar para uma classe de servidores, que é tão pouco conhecida, mesmo sendo muito exigida e importante para a sociedade, foi a perspectiva do Agente Penitenciário.

Certo dia de atendimento normal da unidade, minha supervisora pediu para que eu fosse conferir uma documentação que um determinado agente levaria para o interno assinar, se a demanda já estaria pronta. Ao perguntar ao servidor, ele muito bravo, começou a gritar comigo, muito indignado com o serviço social, com os Direitos Humanos, com o Estado. Relatando que ninguém olha para eles, que eles devem zelar pela vida de pessoas que estão em dívida com a sociedade, mas que ele que era correto perante a sociedade, ninguém zelava por sua qualidade de vida. No Manual do Agente Penitenciário diz claramente:

O Agente Penitenciário realiza um importante serviço público de alto risco, por salvaguardar a sociedade civil contribuindo através do tratamento penal, da vigilância e custódia da pessoa presa no sistema prisional durante a execução da pena de prisão, ou de medida de segurança, conforme determinadas pelos instrumentos legais. Existe a necessidade de que os Agentes Penitenciários apresentem um perfil adequado para o efetivo exercício da função, requer, pois, um engajamento e um compromisso para com a instituição a que pertençam. Devem ter atitudes estratégicas e criteriosas, para corroborar com mudanças no trato do homem preso, e realizá-las em um espírito de legalidade e ética. Ter a humildade de reconhecer a incapacidade a respeito dos meios capazes de transformar criminosos em não criminosos, visto que determinados condicionantes tendem a impedir essa metamorfose, parecendo provável que algumas delas favoreçam o aumento do grau de criminalidade das pessoas. (THOMPSON, 1980, p.40)

Segundo o relato daquele profissional, a sociedade e o Estado só cobravam e não viam o esforço que eles fazem para se manterem vivos e ilesos fisicamente e psicologicamente. Afirmou ainda que os Direitos Humanos não existem para eles, somente para os presos. Ao escutá-lo, pude perceber a problemática enfrentada por esses funcionários de uma forma palpável. Era como se pudesse tocar em algo tão sensível que há instantes atrás não era notável. Decidi olhá-los como meu objeto de pesquisa e aprofundar-me nessa realidade vivida pela categoria de profissional tão desconhecida.

É preciso que se delimitem as categorias analíticas que irão dar embasamento ao estudo para melhor desenvolver a pesquisa, no caso dessa temática serão apresentadas as seguintes categorias analíticas: agente penitenciário, Sistema prisional, qualidade de vida.

Os agentes penitenciários possuem um alto nível de importância para sociedade, mas a maioria deles se sentem desvalorizados e envergonhados de suas fardas. Pois, em uma conversa informal com um servidor, ele relatou que não possuem o reconhecimento que deveriam, já que a sociedade, com uma visão de senso comum, rotula a classe como corrupta e eles se sentem injustiçados. Em 19 de Janeiro de 2015 o jornal Gazeta do Povo emitiu uma nota dizendo:

As Comissões de Direitos Humanos (CDH) se preocupam com todo tipo de pessoa, pois basta ser humano para ter direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Uma classe que necessita de apoio imediato e que já procurou o apoio das CDH várias vezes é a dos agentes penitenciários, que precisam de toda a atenção e compreensão na difícil missão que desempenham. É certo que aqueles que são maus agentes precisam ser extirpados da função, mas muitos são os bons profissionais que exercem sua função com dignidade. A estes profissionais é preciso: atendimento psicológico semanal, equipamentos como coletes à prova de balas, porte de arma fora do presídio, prevenção ao alcoolismo e outros tipos de drogas, medicina preventiva como acupuntura e homeopatia, que trabalham a parte energética emocional do ser humano, promovendo bem-estar e saúde. Além disso, revisão periódica de salários, bem como treinamento para atualização na função é necessário.³

Indagamos como esses profissionais podem assumir o papel de protagonistas no ordenamento da sociedade se o sistema penitenciário está cada vez mais falido. O Estado não valoriza seus próprios servidores, facilmente levando-os a sentirem-se sozinho e desmotivados a “nadar contra a maré”. O que a sociedade muitas vezes não sabe é que esses profissionais, além de serem tão cobrados, precisam ser cuidados. Há entre eles elevado nível de usuários de álcool, demais drogas e problemas psicológicos, por não saberem como conciliar a vida profissional com a vida pessoal, diante do risco da profissão.

³ Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/ERROR/sem-titulo-ej0lvyps7pkircosxvlulyczy>>. Acesso em: 09 out. 2017.

Acredito que a sociedade precisa conhecer mais de perto as dificuldades vivenciadas por estes profissionais, já que assistência de qualidade de vida e saúde é para todos. Esta pesquisa tem a finalidade de nos retirar do senso comum e nos trazer à realidade, inovando a pesquisa acadêmica, pois pouco se debate sobre a relevância desses profissionais e de como devem ser assistidos.

É necessário, finalmente, aos Agentes Penitenciários reconhecerem as contradições inerentes à própria função; as possíveis orientações que variam conforme os pressupostos ideológicos de cada administração, pois, devem transcender essas questões, a fim de contribuir para a promoção da cidadania e assumir definitivamente seu papel como protagonistas como ordenadores sociais, além de funcionários públicos honrados.

A pesquisa apresenta cunho qualitativo, em que foi apresentado um estudo temático no que foi pesquisado. Destaca-se que a pesquisa qualitativa nos permite trilhar novos caminhos de pesquisas, que visem, de forma clara e objetiva, ao que se pretende estudar. No caso da pesquisa apresentada, a utilização dessa técnica de pesquisa é importante, pois nos possibilitará conhecer como é desenvolvido o trabalho dos agentes penitenciários que atuam na UPALAL.

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis [...] não se preocupam em quantificar, mas, sim, em compreender e explicar a dinâmica das relações sociais que, por sua vez, são depositárias de crenças, valores, atitudes e hábitos. Trabalham com a vivência, com a experiência, com a cotidianidade e também com a compreensão das estruturas e instituições como resultados da ação humana objetivada. (MINAYO, 1994, p.21)

Para além desse tipo de metodologia, foi desenvolvido um estudo bibliográfico/teórico, dado ao fato de sua importância e necessidade para a compreensão do tema. O estudo bibliográfico foi de grande importância para entender, o que dizem os autores sobre o tema em questão.

[...] a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação (BOCCATO, 2006, p.266).

Sua importância reside no fato de que os autores apresentam diferentes conceitos e formas para se trabalhar as temáticas que estão sendo pesquisadas e nos ajudam a nortear melhor embasamento e aprimoramento da pesquisa. Conforme explica Gil (2002) a principal vantagem da pesquisa bibliográfica está no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente

Utilizaremos técnica de pesquisa como de campo; “é aquela utilizada com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimentos acerca de um problema, para o qual se procura uma resposta, ou de uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, descobrir novos fenômenos ou as relações entre eles.” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p.186).

Outra técnica utilizada foi a documental, realizada entre os meses de setembro e outubro de 2017, nas dependências da UPALAL. Destacamos que os registros foram realizados através dos relatórios que descrevem como se estrutura a referida unidade. De acordo com Fonseca (2002),

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32)

A pesquisa de campo correspondeu à prática de observação realizada na unidade prisional UPALAL, situada em Fortaleza, sendo esta uma unidade prisional do Sistema Penitenciário do Ceará, localizada na Rodovia Santos Dumont, Km 27, Itaitinga- CE.

Observação é uma técnica de coleta de dados para conseguir informações e utiliza os sentidos na obtenção de determinados aspectos da realidade. Não consiste apenas em ver e ouvir, mas também em examinar fatos ou fenômenos que se desejam estudar. É um elemento básico de investigação científica, utilizado na pesquisa de campo e se constitui na técnica fundamental da Antropologia. A observação ajuda o pesquisador a identificar e a obter provas a respeito de objetivos sobre os quais os indivíduos não têm consciência, mas que orientam seu comportamento. Desempenha papel importante nos processos observacionais, no contexto da descoberta, e obriga o investigador a um contato mais direto com a realidade. É o ponto de partida da investigação social. (LAKATOS; MARCONI, 2003, pp.190-191)

A observação como técnica de pesquisa nos auxilia a ter um diagnóstico mais completo das problemáticas acerca da temática que estamos pesquisando. Nessa linha de pensamento, Gil (1999) nos diz que a observação “constitui elemento fundamental para a

pesquisa”, pois é a partir dela que é possível delinear as etapas de um estudo: formular o problema, construir a hipótese, definir variáveis, coletar dados, etc.

O Ceará tem aproximadamente 2.100 (dois mil e cem) agentes penitenciários, distribuídos em penitenciárias, cadeias públicas e cargos comissionados. Pretendo incluir na pesquisa a realidade vivida pelos servidores do presídio Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima (UPALAL). Buscarei contato indo a campo, via SAPT, SEJUS, ou de forma direta, através de vínculo adquirido da vivência do estágio com alguns profissionais.

Para a coleta de dados, que é uma “etapa da pesquisa em que se inicia a aplicação dos instrumentos elaborados e das técnicas selecionadas, a fim de se efetuar os dados previstos” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p.165), foi utilizada a entrevista semi-estruturada, que, apesar de contar com o auxílio de um roteiro, deixa livre o pesquisador para conduzir a entrevista, por meio de gravador de voz e observação indireta coletada no diário de campo no período do estágio.

A pesquisa, portanto, foi estruturada da seguinte forma: no primeiro capítulo será apresentada uma contextualização acerca do Sistema Prisional Brasileiro, apresentando as principais contribuições da Lei de Execução Penal (LEP) para garantia dos direitos dos presos. Além disso, vamos descrever como se estruturam regimes prisionais para cumprimento da pena, bem como a importância do trabalho do Agente Penitenciário no Sistema de Justiça.

No segundo capítulo, vamos apresentar como se dá a atuação do Serviço Social no contexto sociojurídico, como é desenvolvida sua prática profissional e como esse profissional está inserido no Sistema Prisional e na UPALAL.

No terceiro e último capítulo, serão apresentados os resultados da pesquisa, através de análises do perfil dos agentes penitenciários que desempenham suas funções na UPALAL. Para tanto, será desenvolvida uma breve contextualização sobre qualidade de vida no trabalho e sobre o Programa de Assistência Social e Psicossocial (SAPT).

1 SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO

Neste capítulo será apresentada uma contextualização sobre o Sistema de Justiça Brasileiro, abordando como se organiza o Sistema Prisional atualmente, bem como sua finalidade para os cumprimentos das penas.

Ademais, apresentaremos as contribuições que a Lei nº. 7.210, de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), trouxe para a garantia de direitos destinados a pessoas em situação de aprisionamento. Além disso, vamos abordar os tipos de regimes existentes para cumprimento das penas e a importância do trabalho do Agente Penitenciário para o Sistema de Justiça.

1.1 Contextualização do Sistema Prisional

O sistema prisional pode ser caracterizado como uma parte do conjunto de mecanismos de controle social que uma sociedade mobiliza para punir a transgressão da lei. Além disso, o Sistema Prisional Brasileiro, muitas vezes, é utilizado como instrumento de exclusão ao definir condutas que objetivam conter as classes sociais inferiores. Atualmente, tem-se a ideia de que se resolva o problema da (in)segurança pública encarcerando indivíduos das classes subalternas, os mais pobres, os desprovidos das políticas públicas e injustiçadas pelo sistema econômico e social (WACQUANT, 2001).

Destacamos que o sistema prisional é uma forma de isolamento, em que o indivíduo tem sua liberdade restrita, enclausurado enquanto cumpre sua pena, por ter cometido um delito. Para Foucault (1997), a partir de suas análises sobre a dispersão de técnicas disciplinares, esse sistema é uma rede de vigilância, controle e punição, ou seja, em uma palavra resume o que é ser encarcerado.

O sistema prisional e a prisão simbolizam o direito de punição do Estado, quando implantada no Brasil, foi utilizada como alojamento de escravos e ex-escravos, de menores e crianças de rua, de doentes mentais, como um hospital psiquiátrico e, por fim, como forma de deter os inimigos políticos. Além disso, podemos acrescentar que a prisão é incluída como símbolo de exclusão social, com muros altíssimos, com uma realidade ignorada por grande parte da população que aceita como coisa normal, os maus-tratos e torturas a que, muitas vezes, os presos são submetidos, além de ser local de multiplicação dos piores vícios.

Segundo Carvalho Filho (2002, p. 21):

[...] o cárcere sempre existiu, todavia, sua finalidade não era como a de hoje. Destinava-se à guarda de escravos e prisioneiros de guerra. Em matéria penal servia basicamente, para a custódia de infratores à espera da punição aplicada e do próprio julgamento, para que não fugissem e para que fossem submetidos à tortura.

Conforme podemos perceber na citação acima, o cárcere se caracterizava como um depósito de pessoas que eram submetidas à escravidão e aos prisioneiros que eram capturados nas guerras. Porém, essa realidade difere da que se apresenta atualmente, pois a prisão funciona como penalidade para as pessoas que cometeram algum tipo de crime e que precisam ser punidos por tais feitos. Além disso, o sistema prisional surge como encarceramento penal, separando o indivíduo da sociedade, para, durante o tempo de reclusão, ressocializá-lo.

No Brasil, foi inaugurada em 1850 a primeira prisão conhecida como Casa de Correção da Corte, que atualmente é identificada como Complexo Frei Caneca, localizada no Estado do Rio de Janeiro, cuja técnica punitiva consistia na reabilitação do preso através do trabalho. Os presos trabalhavam durante o dia, ficando isolados no período noturno, sob vigilância absoluta (MALAGUETA, 2007).

Devido ao grande número de presos, em 1920, é inaugurada a Penitenciária do Estado de São Paulo, cujo projeto foi de Ramos de Azevedo, com capacidade de abrigar 1.200 presos, dispondo, dentre outras coisas, de oficinas de trabalho, celas individuais, iluminação natural no centro do prédio. Além disso, foi a partir da década de 1950 que se deu a criação, no Brasil, de inúmeras penitenciárias. Ainda na década de 50, houve a criação dos Institutos Penais Agrícolas, onde os detentos trabalham ao ar livre, não sendo aceitos por parte da sociedade, por não aceitar essa forma de punição.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil tem 1.424 unidades prisionais, segundo levantamento mais recente sobre o sistema carcerário, divulgado no último dia 23 de junho de 2014 pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN). A Lei nº. 7.210, de 1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), determina que nesses estabelecimentos penais as 607.731 pessoas que compõem a população carcerária brasileira – de acordo com os últimos números do DEPEN – devem cumprir suas normas. O Brasil tem 260 estabelecimentos penais destinados ao regime fechado, 95 ao regime semiaberto, 23 ao regime aberto, 725 a presos provisórios e 20 hospitais de custódia, além de 125 estabelecimentos criados para abrigar presos dos diversos tipos de regime. O levantamento revela, no entanto, que a separação dos presos por tipo de regime de pena

prevista em lei não está sendo cumprida. Das 260 penitenciárias, por exemplo, que deveriam abrigar exclusivamente condenados ao regime fechado, somente 52 seguem a LEP⁴.

Diante disso, podemos verificar que, embora o objetivo do sistema prisional seja promover a ressocialização do infrator, durante o período de seu aprisionamento, as unidades prisionais existentes por todo o país se tornaram um “depósito” de infratores sem ter, praticamente, nenhuma chance de ressocialização. Além disso, nota-se que as formas de prisão existentes em nosso país não reabilitam o preso. A começar por nossa própria sociedade, que já estabelece uma posição desfavorável em relação a um preso, mesmo diante da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Execução Penal (Lei nº.7.210/84), segundo a qual, em seu capítulo II, Art. 10, “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”.

Vivemos em uma sociedade que é cada vez mais preconceituosa, pois, mesmo sabendo da legislação que é dever do Estado, a assistência ao preso é um tanto vulnerável. Ao nos depararmos com uma situação de encontrarmos algum egresso em qualquer local ou estabelecimento, ao tomarmos conhecimento, logo hesitamos até mesmo em estabelecer um contato maior, pois não temos uma cultura de respeito ao próximo como se configura na Declaração dos Direitos Humanos. Temos que ser lembrados ou confrontados com a realidade.

Com o principal objetivo de normatizar e regulamentar os direitos garantidos aos presos, a LEP vem com uma grande contribuição na organização das normativas relacionadas ao preso. A seguir, apresentaremos como se deu o processo de implantação da referida Lei e suas contribuições para os apenados.

1.2 Lei de Execução Penal (LEP) e suas contribuições

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, é de fundamental para o sistema prisional, pois introduziu normas com disciplinas peculiares, tentando superar o tradicionalismo que vigorava, quer dizer, a autonomia existente com relação ao direito e o processo penal, possibilitando, restritamente, dispor da vida carcerária, aplicando-lhe garantias, segurança e disciplinas. Além disso, a LEP busca garantir a

⁴ Essas informações foram retiradas do site do Conselho Nacional de Justiça.

efetividade de punir o já recluso e, ao mesmo tempo, cria meios para humanizar o apenado antes de poder o mesmo retornar ao convívio social.

A Lei de Execução Penal – Lei nº. 7.210, de 1984 – continua a ser um diploma moderno e abrangente, que reconhece o preso como sujeito de direitos e avoca para si os princípios e regras relacionados à execução das penas e das medidas de segurança no Brasil. Pode ser interpretada como sendo composta de três objetivos primordiais: aqueles que dizem respeito à garantia de bem-estar do condenado; à necessidade de classificação do indivíduo e a individualização da pena; e à assistência necessária dentro do cárcere – e os deveres de disciplina –, enquanto estiver cumprindo a pena. (BRASIL, 2005, pp. 541-563).

Podemos verificar que a LEP tem a função de organizar o Sistema Prisional Brasileiro. Conforme citação acima, ela garante que os presos possam ter acesso aos direitos que são atribuídos aos mesmos, além de dar assistência aos presos e organizar os deveres disciplinares que são impostos nas penas.

Ressaltamos que a LEP é considerada um dos instrumentos que normatizam juridicamente a defesa dos direitos e dos deveres dos apenados⁵, pois prevê a concessão de benefícios e punições durante a execução de sua pena. Ressaltamos que através dessa Lei os apenados podem ter benefícios como: a progressão de regime prisional, a concessão de trabalho interno e externo (na unidade prisional), saídas especiais mediante apresentação de requisitos objetivos (tempo de detenção) e subjetivos no cumprimento da pena, o atendimento de suas necessidades de saúde, educacionais e de profissionalização e, caso o apenado não cumpra as regras estabelecidas e regimentadas pelas unidades prisionais, estão previstas punições disciplinares (CARDOSO, 2006).

Conforme podemos perceber:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal. Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança. (BRASIL, 1984)

⁵ São entendidos como pessoas condenadas a cumprir pena imposta por uma instância jurídica.

Ressaltamos que a LEP possui nove títulos e 204 artigos. Tem por objetivo regulamentar as formas de execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, bem como de imposição de multas e medidas de segurança. Regulamenta também os direitos e deveres do condenado, determinando o que se deve caracterizar como excesso ou desvio na execução da pena e os incidentes de execução. Incorpora a lista dos órgãos de execução penal, com respectiva definição e atribuições (HOEHNE, 2010).

No tópico seguinte vamos apresentar como os presos cumprem suas penas no Sistema Prisional Brasileiro, que está baseado na progressão de regime consubstanciado no princípio da individualização da pena. Destacamos que os regimes prisionais estes são classificados, de acordo com o artigo 33, § 1º, do Código Penal, como: fechado, semiaberto ou aberto.

1.3 Regimes Prisionais

Destacamos que regimes prisionais são divididos em três: regime fechado, regime aberto e semiaberto. Além disso, o tipo de regime que a pessoa irá cumprir é automaticamente determinado quando o Juiz decide a sentença condenatória. Assim, o condenado poderá progredir ou regredir de um regime para o outro, dependendo do seu comportamento prisional.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (BRASIL, 1984)

Conforme citação acima, percebemos que a necessidade de separação desses tipos de regimes se deu, para que fosse mantida uma ordem de acordo com o Código Penal Brasileiro para progressão ou regressão do condenado e para que o magistrado pudesse determinar o cumprimento da pena de acordo com o crime cometido pelo o indivíduo.

No regime fechado, a pessoa tem que ser condenada a mais de oito anos de prisão. Os detentos ficam em uma penitenciária e não podem sair dela, pois estão em regime de contenção de liberdade. Em várias penitenciárias, o preso tem horas diárias de trabalho e de sol. Segundo o INFOPEN, em dezembro de 2014, mil pessoas cumprem pena em regime fechado, o equivalente a 41% de todos os presos no Brasil. São 260 penitenciárias destinadas a receber presos sob esse regime. Nelas, há um total de 165 mil vagas, ou seja, em todo o país há uma saturação de ao menos 100 mil pessoas nas penitenciárias.

De acordo com Damázio (2010, p.41):

O Código Penal estabelece que o condenado, reincidente ou não, a uma pena de reclusão superior a oito anos deverá iniciar a sua execução em regime fechado (art. 33, §2º, letra a). Quando o condenado é reincidente e recebe uma pena de reclusão, mesmo que a quantidade desta seja igual ou inferior a oito anos, também deverá começar a cumpri-la em regime fechado. Igualmente e conforme o art. 188 da LEP, o condenado que tenha se revelado incompatível com outro regime menos severo poderá ser transferido por regressão ao regime fechado. E o condenado que revelar bom comportamento prisional poderá progredir para o regime semiaberto, basta que tenha cumprido, no mínimo, um sexto de sua pena em regime fechado.

O regime fechado é aplicado, como dito na citação, aos condenados a mais de oito anos. A maioria dos presos que estão em reclusão de liberdade na Unidade de Privação de Liberdade em Regime Fechado Agente Penitenciário Luciano Andrade Lima (UPALAL) cumprem sua pena em regime fechado, devido a seus delitos estarem enquadrados nas regras estabelecidas por esse regime.

Percebemos que o regime semiaberto ocorre quando um condenado cumpre uma pena acima de quatro anos e que não ultrapasse oito anos de prisão, caso não seja reincidente. Essa pena deve ser cumprida em locais como colônias agrícolas ou estabelecimento similar, onde a finalidade seja diminuir a pena. Sendo assim, para cada três dias trabalhados existe uma redução de um dia de pena. Com essa condição ele pode deixar a penitenciária, trabalhar durante o dia e retornará ao anoitecer. Aplica-se a esse regime o disposto no Art. 35 do Código Penal:

Art. 35 - Aplica-se a norma do art. 34 deste Código, caput, ao condenado que inicie o cumprimento da pena em regime semiaberto.
 § 1º - O condenado fica sujeito a trabalho em comum durante o período diurno, em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar.
 § 2º - O trabalho externo é admissível, bem como a frequência a cursos supletivos profissionalizantes, de instrução de segundo grau ou superior. (BRASIL, 1940)

Podem progredir para o regime aberto aqueles que cumprirem o semiaberto, além de cumprirem os requisitos de boa conduta e de pena mínima. A pena nesse regime deve ser cumprida em casa de albergado ou local adequado, mas muitas vezes ela é cumprida na residência do próprio condenado, por não ter local suficiente para comportar a demanda

Somente pode iniciar cumprimento da pena em regime aberto “o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos” (art. 33, §2º, letra b). Esta regra vale para o caso em que a pena imposta na sentença for a de reclusão, pois se tratando de detenção, mesmo que o condenado seja reincidente poderá iniciar o seu cumprimento em regime aberto. Nestes dois casos, o condenado poderá cumprir a pena em regime aberto, se revelar conduta compatível com a natureza deste regime. (DAMÁZIO, 2010, p. 42)

Verificamos que o regime aberto é considerado um dos mais brandos, pois se configura pela autodisciplina e senso de responsabilidade do condenado. Além disso, este cumprirá a pena neste regime somente se não for reincidente e se a pena for igual ou inferior a quatro anos, não cabendo o *sursis* nem a substituição pela pena restritiva de direitos. Enfatizamos que o Art. 36 do Código Penal diz que o condenado deverá trabalhar somente podendo ser dispensado do trabalho se maior de 70 anos, acometido de doença grave, condenada gestante ou com filho menor ou deficiente físico ou mental, de acordo com o Art. 117 da Lei de Execução Penal (MORELO, 2013).

A seguir vamos expor uma breve contextualização acerca das penas privativas de liberdades que podem ser usadas pelo magistrado para o cumprimento de penas pelos indivíduos. Ressaltamos que essas penas possuem apenas caráter punitivo, mas sua principal função é que tenha caráter restaurativo.

1.4 Penas Privativas de Liberdade

Iniciamos a discussão acerca das penas privativas de liberdade dizendo que as mesmas têm por finalidades ressocializar, recuperar ou reeducar o condenado, tendo, portanto, uma finalidade educativa. Embora a esperança de alcançar a recuperação e a reinserção social tenha se introduzido formalmente nos sistemas normativos, discute-se a intervenção estatal na esfera da consciência do detento, para analisar se o Estado tem o direito de oprimir a liberdade interna do condenado, impondo-lhe concepções de vida e estilos de comportamento. Além disso, salientamos que, em um Estado Democrático de Direito, como é o caso do Brasil, não se pode impor ao condenado valores sociais uniformes, uma vez que este deve ter a oportunidade de optar por refutar princípios específicos ou aderir a eles por espontânea vontade (HOEHNE, 2010).

Podemos perceber que a finalidade da pena como medida de integração social do condenado tem sido contestada pela chamada Criminologia Crítica⁶. Tal corrente de pensamento prevê que a ressocialização não pode ser alcançada em uma instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se em um sistema no qual se agravam as contradições que existem no sistema social exterior, ou seja, agrava as diversas expressões das questões sociais que ocasionam, podem ser as principais

⁶ A criminologia crítica tem como tese a afirmação de que o desvio nasce de conflitos socioeconômicos e que esses conflitos, por sua vez, maximizam os efeitos do etiquetamento secundário. Assim, a Justiça é classista, seletiva, tanto no direito quanto no sistema penal.

consequências que levam ao aprisionamento das pessoas. Segundo esta visão, a pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social.

Identifica-se na Lei de Execução Penal vigente no Brasil a aplicação de penas restritivas de liberdade, mas também de outras penas alternativas. Entretanto, podemos perceber que em ambos os tipos se verifica um misto de punição e de elementos mais humanizados quando se regulamenta a reparação devida por dano causado pelo infrator à sociedade. Nas penas alternativas, não há mais a necessidade de sua segregação em estabelecimento prisional. Assim, principalmente as penas alternativas têm caráter não só punitivo, como também restaurativo (HOEHNE, 2010).

Faz-se necessário apresentar os tipos de penas alternativas que são caracterizados como: 1- a prestação de serviços à comunidade; 2- limitação de fim de semana; 3- interdição temporária de direitos; 4- multa.

1 - A prestação de serviços à comunidade: Consistem na atribuição ao condenado de prestação de tarefas gratuitas a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais ou mesmo diretamente a entidades públicas.

2 - Limitação de fim de semana: Consiste na obrigação de o condenado permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento penal adequado. Em sua essência, foi essa espécie de sanção criada para o fracionamento da pena privativa de liberdade de curta duração, de tal forma que fosse cumprida apenas nos dias em que não prejudicasse a atividade laborativa do condenado nem o seu contato com a família durante sua execução.

3 - Interdição temporária de direitos: As penas de interdição temporária de direitos contemplam os seguintes direitos do apenado: I - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública; II – proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público; III – suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo; IV – proibição de frequentar determinados lugares.

4 - Multa: A pena de multa, largamente empregada no direito penal atual, é mais um instrumento destinado a evitar o encarceramento, por prazo de curta duração, dos autores de ilícitos penais que não apresentem maior gravidade. Este tipo de sanção é de inquestionável utilidade no que tange aos delitos de pequeno potencial ofensivo (HOEHNE, 2010, pp. 8-9).

Conforme está explicitado na definição de cada tipo de penas alternativas, verifica-se que existe uma organização no que se refere ao cumprimento de pena. Embora as penas alternativas não só tenham caráter punitivo, como caráter restaurativo, fazendo com que o indivíduo possa refletir sobre seus atos. A seguir, vamos apresentar o trabalho que é desenvolvido pelos agentes penitenciários em diversas unidades prisionais distribuídas pelo país. Além disso, apontar a importância do trabalho que os mesmos desenvolvem para garantia da ordem e manutenção do sistema.

Ademais, podemos verificar nas visões apresentadas pelos autores que existem diversas teorias a respeito da finalidade da pena e do direito de punir conforme cada momento histórico. Além disso, as teorias chamadas absolutas tinham por finalidade a expiação, o castigo, enfim, uma vez praticado o mal se deve pagar por ele. Porém, para as teorias relativas, a pena tinha um fim exclusivamente de prevenção. Esta abordagem se subdividia em duas: as preventivas e as reparadoras. Foi graças às teorias relativas que a pena deixou de ser vista como castigo e passou a ser olhada também com o intuito de favorecer a reintegração social do apenado (ALBANAES, 2012).

A seguir, vamos apontar a importância do trabalho que é desenvolvido pelo agente penitenciário em uma unidade prisional, tendo em vista que a pessoa com maior contato com os presos, auxiliando no funcionamento e na ordem das unidades que compõem o Sistema Prisional Brasileiro.

1.5 A importância do trabalho do agente penitenciário no Sistema de Justiça

Os agentes da segurança penitenciária são aqueles que realizam serviços de vigilância, custódia e disciplina dos encarcerados e, para isso, o desenvolvimento dessas atividades é executado em determinadas condições de trabalho, que podem determinar riscos para a saúde física e/ou mental dos agentes (KUROWSKI & MORENO-JIMÉNEZ, 2002).

Existem agentes penitenciários masculinos e femininos, sendo que o gênero dos internos é que vai determinar a quantidade de agentes de cada sexo que vão atuar dentro de determinado presídio. No caso da unidade em pesquisa é caracterizada pelo sexo masculino (TAETS, 2009).

A denominação Agente de Segurança Penitenciária (ASP) cabe aos trabalhadores de segurança e disciplina das unidades penais e hospitalares, independentemente das funções que exercem ou dos postos em que trabalham. Como exigências para admissão ao cargo de ASP, segundo a Lei nº. 9.228, de 01/02/1991, do estado de Rio Grande do Sul, por exemplo, o candidato deve ter entre 21 e 35 anos completos, ter concluído o ensino médio e submeter-se a concurso público. Nos documentos exigidos para inscrição na Escola de Formação, nota-se a preocupação com o passado jurídico e criminal dos aprovados. No estado do Ceará a Lei nº. 14.582, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 14.966, de 13 de julho de 2011, estabelece os mesmos procedimentos (VASCONCELOS, 2000).

Segundo a Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE, 2006), na descrição sucinta das atribuições dos cargos, no que se refere aos agentes de segurança

penitenciária, constam atividades como: cuidar da disciplina e segurança dos presos; fazer rondas periódicas; providenciar a assistência aos presos; informar as autoridades competentes sobre as ocorrências surgidas no seu período de trabalho; verificar as condições de segurança física do estabelecimento; verificar as condições de limpeza e higiene das celas; efetuar registros de suas atividades; fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos nos estabelecimentos penais, incluindo execução de serviços de revistas corporais; efetuar a conferência periódica da população carcerária. Sua jornada de trabalho constitui-se de 40 horas semanais em regime de plantões de 12h por 24h e de 12h por 36h (sucessivamente).

De acordo com Centurião (1990, p. 47):

O agente penitenciário, “está em íntimo contato com os detentos”, e que tendo em vista as características de sua função, mesmo que quisesse, não poderia se afastar desses enquanto está em seu período de plantão. O mesmo é todo tempo “solicitado e procurado” pelos presos, e mesmo durante a noite, deve estar em vigilância permanente a fim de detectar qualquer alteração que possa acontecer, ou seja, o trabalho é contínuo e intenso. O agente, ao ingressar em um presídio mesmo que por turnos determinados, fica isolado de seu convívio social. O contato com familiares é restrito durante os turnos de trabalho e mesmo os telefonemas só podem ser feitos em caráter emergencial e por pouco tempo. Quando acontece algum incidente e o agente tem de permanecer com a escolta de um preso, nem sempre a hora de saída dos turnos é respeitada.

Por fim, ressaltamos que o agente é responsável tanto pela segurança do preso quanto pela sua reeducação. Tem ao mesmo tempo a finalidade de protegê-lo de riscos internos; impedi-los de fugir do estabelecimento penal, resguardando a sociedade de possíveis futuros riscos; preservar a ordem e disciplina dentro do estabelecimento, seja pela orientação e coerção e ao mesmo tempo dar-lhe exemplo a serem seguidos, dar-lhe atenção a mais humana possível, incentivá-lo para uma vida futura, sem maiores aborrecimentos com a Lei. É o agente penitenciário que deve valorizar o preso enquanto pessoa, procurando restabelecer no mesmo a autoconfiança, o autorrespeito e aos outros, e a sua dignidade. Porém, é o mesmo agente que, por desconfiança organizacional, deve lhe invadir a privacidade, violando as suas correspondências, revistando suas roupas e o seu corpo, revistando suas celas e seus pertences, enfim, vigiando-o, o tempo todo.

2 ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SOCIOJURIDICO

Neste capítulo será apresentado como o profissional assistente social desempenha suas atividades o sistema prisional, bem como deve ser realizada a prática profissional do assistente social.

Ademais, vamos apresentar como o Serviço Social está inserido no Sistema Prisional, fazendo uma contextualização, através das visões que os autores abordam sobre a temática em estudo. Além disso, será abordado como está caracterizado o Serviço Social na UPALAL.

2.1 Prática Profissional do (a) Assistente Social

A prática profissional do assistente social é orientada pelos princípios e direitos firmados na Constituição e 1988 e pelas legislações, conforme a Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social. Lei nº. 8.662, de 7 de junho de 1993, onde esse profissional preza seu código de ética. Porém, essa profissão é um desafio constante, por enfrentar desigualdades sociais, culturais e socioeconômicas. Por trabalhar políticas sociais e resguardar o que é de direito da população, tendo sempre que estar atuante nas transformações, com a finalidade de mediar toda e qualquer situação oriunda de sua competência e fazê-lo em instituições penitenciárias é crucial.

De acordo com Iamamoto (2009, p.94):

O Serviço Social, como profissão inscrita na divisão social do trabalho, situa-se no processo da reprodução das relações sociais, fundamentalmente como uma atividade auxiliar e subsidiária no exercício do controle social e na difusão da ideologia da classe dominante junto à classe trabalhadora. Assim, contribui como um dos mecanismos institucionais mobilizados pela burguesia e inserido no aparato burocrático do Estado, das empresas e outras entidades privadas de classes, contrapondo-se às iniciativas autônomas de organização e representação dos trabalhadores.

Ressaltamos que a prática profissional do assistente social sempre esteve sob os ditames do capitalismo, ou seja, pautando-se por seus valores, interesses e ideologias. Entretanto, as ações do assistente social têm como público alvo a classe trabalhadora acerca da premissa de atender às necessidades básicas destes. Desta forma, identificamos o caráter dual e contraditório da profissão, posto que ao mesmo tempo em que alcança os interesses da classe dominante, com as mesmas ações, contempla também a classe proletária.

Conforme Yamamoto (2008b) o trabalho do assistente social sempre esteve dentro da relação entre o Estado e sociedade civil. A profissão ela surge para atender os interesses da classe dominante, desenvolvendo ações para a classe trabalhadora. O Estado recruta o trabalho do assistente social em nome da manutenção da ordem vigente. O trabalho do assistente social sempre esteve nesta relação seguindo os conselhos do Estado, ao invés de garantir os direitos dos usuários, executando políticas públicas focalizadas, selecionando os mais pobres dentre os mais pauperizados⁷. Essa é uma questão que predomina nos dias atuais que se configuram como um dos maiores desafios para a profissão.

Conforme Guerra (2009), a prática profissional deve apreender, nas expressões universais da sociedade burguesa madura, as particularidades que se colocam à influência profissional e sob as quais a profissão constitui, desenvolve e realiza a sua instrumentalidade. Além disso, podemos perceber que a prática profissional do assistente social está cercada de determinações históricas, marcadas pelos ditames econômicos e políticos da sociedade burguesa, em consequência, a instrumentalidade do Serviço Social relaciona-se com o pretexto dessas determinações, interpondo-se sobre o exercício profissional.

O assistente social dispõe de uma relativa autonomia, que por sua vez se localiza sobre a compra e a venda dessa força de trabalho especializada pelos diferentes empregadores. São estes empregadores que determinam os rumos da intervenção profissional, apontando quais necessidades devem ser atendidas, limita o espaço de atuação, em qual expressão da questão social a intervenção deve ser privilegiada. É nesta condição de trabalhador assalariado que o assistente social se integra na organização do conjunto de trabalhadores afins, por meio de suas entidades representativas, e com a coletividade da classe trabalhadora. (IAMAMOTO, 2008, p. 215)

A autonomia profissional é de grande importância para o profissional assistente social, pois o mesmo pode utilizar-se de diversas técnicas para coleta de dados com o usuário. Guerra (2009) afirma que a instrumentalidade comparece tanto como necessidade histórica da vida cotidiana, quanto como decorrência necessária de um modo específico de relação social em uma sociedade historicamente determinada: a ordem burguesa consolidada. É no cotidiano profissional do assistente social que a sua instrumentalidade se materializa, o que faz com que desse mesmo cotidiano emergam mediações que lhe requisitam níveis de racionalidade mais elevados.

⁷ O pauperismo constitui o asilo dos inválidos do exercício ativo de trabalhadores e o peso morto do exército industrial de reserva. Sua produção está incluída na produção da superpopulação relativa, sua necessidade na necessidade dela, e ambos constituem uma condição da existência da produção capitalista e do desenvolvimento da riqueza (MARX, 1985 apud IAMAMOTO, 2001).

2.2 Serviço Social e sua inserção no Sistema Prisional

Iniciamos a discussão sobre o Serviço Social e o Sistema Prisional fazendo uma contextualização histórica a esse respeito. O profissional em Serviço Social surge no Brasil no final da década de 1930, após a Revolução Industrial, período em que o país passava pelo processo de urbanização e industrialização, pelo qual crescia o desenvolvimento econômico das classes. Entre 1940 e 1950, houve um reconhecimento da profissão, mas sua regulamentação como profissão aconteceu em 1957, com a Lei nº. 3252. Desde então, essa categoria de profissionais veio a se expandir em diversas áreas, tornando-se interessante no meio jurídico, no qual esses profissionais passam a ser vistos como agentes que viabilizam a garantia de direitos. O Assistente Social entende a necessidade de se respeitar a aplicação da lei nesses espaços de privação de liberdade, embora compreenda que isso está da questão social⁸.

A trajetória da categoria dos profissionais do Serviço Social completou 80 anos. É uma profissão que surgiu no nosso país na década de 1930, de caráter sociopolítico, crítico e interventivo, que trabalha com várias expressões da questão social. Uma luta constante contra a desigualdade social. A partir das décadas de 1970 e 1980 foi construído o projeto ético-político, e esses projetos foram claramente expressos na Legislação vigente, no Código de Ética de 1993, e nas Diretrizes Curriculares. Já o termo sociojurídico teve início por volta dos anos de 1940. Sua procura no meio acadêmico ainda caminha a passos lentos e abrange áreas de natureza jurídica, como: Sistema de Segurança, Sistema Judiciário e Sistema Penitenciário.

De acordo com Iamamoto (2011), um dos maiores desafios que o assistente social vive no presente é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano.

O posicionamento técnico tem a potência de influir na tomada de decisão pelas figuras de autoridade, nesse contexto “nosso papel não é o de ‘decidir’, mas o de criar conhecimentos desalienantes sobre a realidade, a ser analisada para se deliberar sobre a vida das pessoas”. (BORGIANNI, 2012, p. 64).

Nota-se que houve uma transformação da atuação desse profissional, apesar de ter uma visão de que esse trabalho é visto como improdutivo, sendo considerado como antivalor

⁸ A expressão “questão social” começa a ser empregada maciçamente a partir da separação positivista, no pensamento conservador, entre o econômico e o social, dissociando as questões tipicamente econômicas das “questões sociais” (NETTO, 2001, p. 42).

para o capitalismo, por não gerar mais valia, não se percebe o valor para o capital, ou seja, sem valor de troca. No entanto, é utilizada a venda da força de trabalho desse profissional em troca de salário, da mesma forma daquele que também produz.

A classe que vive do trabalho engloba também os trabalhadores improdutivos, ou seja, aqueles cujas formas de trabalho são utilizadas como serviço, seja para uso público ou para o capitalista, e que não se constituem como elemento diretamente produtivo, como elemento vivo do processo de valorização do capital e de criação de mais valia. São aqueles em que, segundo Marx, o trabalho é consumido como valor de uso e não como trabalho que cria valor de troca. O trabalho improdutivo abrange um amplo leque de assalariados, desde aqueles inseridos no setor de serviços, banco, comércio, turismo, serviços públicos etc., até aqueles que realizam atividades nas fábricas, mas não criam diretamente valor (ANTUNES, 2001, p. 102).

O Código de Ética veio de uma grande trajetória. Desde a sua primeira citação, em 1947, traz os costumes moralizadores que responsabiliza as pessoas pelos problemas sociais que vivem, mas que respeita a honra e a dignidade nas relações humanas, com o direcionamento voltado para Deus. Esse Código não celebra enfrentamentos sociais e profissionais, pois o Serviço Social, nessa época, buscava favorecer a expansão industrial e capitalista, contexto no qual as grandes damas da sociedade davam uma assistência em forma de caridade, na tentativa de inibir aqueles que se posicionavam de maneira a não aceitar as imposições.

Durante o período ditatorial no Brasil, iniciado em 1964, surgiu o Código de Ética Profissional de 1965, com uma reformulação de pensamentos. Porém, esse Código mantinha uma forma moralista e conservadora, evidenciado pelo capitalismo imposto pelas classes dominantes. Já o Código de Ética de 1975 não só reafirma o conservadorismo tradicional, mas aponta para a tendência da reatualização do conservadorismo.

Os Códigos de Ética Profissional de 1975 e 1986 dizem respeito a uma época antes da Constituição de 1988, porém, são etapas decisivas para a criação desta. Esse período também é representado pelo marco da globalização que atingiu o país, marcados por empresas multinacionais espalhadas por todo o planeta, fruto de um novo e grande mercado produtor e consumista. Surge, então, o atual Código de Ética de 1993, que representou a expressão formal da ruptura com o conservadorismo no campo da ética. Nas atividades profissionais, de acordo com o Art. 5º, são deveres do assistente social, nas suas relações com os usuários:

Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais; bem como garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas, respeitando democraticamente as decisões dos usuários, mesmo que sejam contrários aos valores e às crenças individuais dos profissionais, resguardados os princípios deste Código.

No âmbito jurídico, o Serviço Social surge com a elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o que provocou uma franca expansão das frentes de atuação do/a assistente social, levando a profissão a se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nessas instituições que estabeleciam relação direta com o universo do 'jurídico' (FÁVERO, 2003). É nessa área que o Serviço Social, expande seu projeto ético político.

Ressaltando Iamamoto (2008), há um grande desafio para o Assistente Social, que é cumprir o Código de Ética na atualidade, pois estamos diante de um retrocesso, no qual muitas vezes esses profissionais encontram-se tolhidos, mas essa é mais uma manobra de forma positiva que deve ser enfrentada com luta e muita persistência. E praticá-lo na área jurídica é um tanto antagônico, pois esse profissional usa apenas de sua relativa autonomia.

O Código de Ética nos indica um rumo ético-político, um horizonte para o exercício profissional. O desafio é a materialização dos princípios éticos na cotidianidade do trabalho, evitando que se transformem em indicativos abstratos, deslocados do processo social. Afirma, como valor ético central, o compromisso com a parceria inseparável, a liberdade. Implica a autonomia, emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais, o que tem repercussões efetivas nas formas de realização do trabalho profissional e nos rumos a ele impressos (IAMAMOTO, 2008, p. 77).

Desta forma, o assistente social necessita estar atento e ser um agente transformador e bastante criativo, pois é uma das exigências desse profissional promover articulações em qualquer segmento que atue. Conforme Fávero (2009), CFESS: “Dados dessa natureza o Assistente Social necessita conhecer para realizar a instrução processual, ou seja, esse profissional tende sempre buscar conhecimentos amplos na área do sócio jurídico, para ter embasamento teórico e poder aplicá-lo”.

Hoje se exige um trabalhador qualificado na esfera da execução, mas também na formulação e gestão de políticas sociais, públicas e empresariais: um profissional propositivo, com a sólida formação ética, capaz de contribuir para o esclarecimento dos direitos sociais e dos meios de exercê-los, dotado de ampla bagagem de informação, permanentemente atualizada, para se situar em um mundo globalizado (IAMAMOTO, 1998, p. 113).

Borgianni (2013) destaca a importância de diferenciar os conceitos de direito e lei, uma vez que o primeiro é sempre mais amplo e mais complexo do que a própria lei ou do que

as estruturas instituídas para seu cumprimento. Ambos têm a dificuldade de se manterem em seu total cumprimento, o que se correlaciona ao conhecimento, pois muitos que são esclarecidos conseguem seus objetivos, outros que não têm profundo conhecimento de seus direitos se perdem na trajetória do alvo, a não ser por buscarem o serviço social que intercede, orienta e viabiliza os direitos dos presos.

Chuaiiri (2001) relata que a ação do assistente social requer não só a responsabilidade teórica, mas também a técnica, que envolve um compromisso com a população alvo, pois, dependendo dessa ação do profissional, pode fazer toda diferença na vida dessa população carcerária, bem como na de seus familiares. O assistente social age como um perito social, pois faz parte da equipe multidisciplinar, agindo sempre com coerência e procurando solucionar as diversas questões solicitadas pelo público carcerário. Destacamos que o trabalho desenvolvido pelo assistente social em uma unidade prisional é um grande diferencial, pois esse profissional trabalha com foco na garantia de direitos.

No contexto jurídico, o Serviço Social configura-se como uma área de trabalho especializado, que atua com as manifestações da questão social, em sua interseção com o Direito e a Justiça na sociedade. Além disso, o assistente social mantém, mesmo com pouca inserção no campo sociojurídico, importante atuação para viabilizar os direitos para esse público privado do direito à liberdade (CHUAIIRI, 2001). Podemos perceber, durante a realização da pesquisa, que de fato o profissional assistente social se empenha ao máximo para dar retorno satisfatório às demandas que são apresentados pelos presos e seus familiares.

Segundo Iamamoto (1998, p. 20): “o assistente social tem sido historicamente um dos agentes profissionais que implementem políticas sociais, especialmente políticas públicas”. Na década de 1980 houve uma expansão no Serviço Social no sociojurídico devido às grandes demandas que surgiam com adoção de crianças, atendimento ao público, e liberdade assistida. Houve, então, uma união junto à Defensoria Pública, com quem começava a trabalhar em parceria. Atualmente, assistentes sociais exercem a função de apoiar e orientar os usuários, além de prestar apoio às varas cíveis, de família e periciais criminais, estudo social e pareceres, no caso de atuarem em Tribunais e Fóruns.

A perícia social pode ser considerada como um processo através do qual o assistente social realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma. O parecer nada mais é do que a opinião técnica sobre uma determinada situação social emitida por um assistente social ou por uma equipe de assistentes sociais. (MIOTO, 2001, p. 158)

Ainda segundo Mioto (2001), o estudo social é essencial para a atribuição do assistente social no contexto sociojurídico em um esforço de sistematizar características do seu trabalho, assim definiu a perícia social:

O estudo social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupo de sujeitos sociais, sobre a qual fomos chamados a opinar. Na verdade, ele consiste numa utilização articulada de vários outros instrumentos que nos permitem a abordagem dos sujeitos envolvidos na situação. (MIOTO, 2001, p. 153).

Por fim, o serviço social na unidade prisional possui o papel de garantir à população carcerária os devidos direitos, igualdade e humanização no atendimento, prestando assistência aos internos e a seus familiares, assim como, também, orientar e esclarecer aos internos sobre seus direitos e deveres dentro da instituição prisional, estabelecendo, desta forma, uma relação de confiança entre o profissional, o encarcerado e familiar, a fim de promover, posteriormente, uma reintegração destes ao convívio social. Além disso, percebemos que o serviço social no sociojurídico deve manter-se em contínuo aperfeiçoamento para estar sempre apto a recepcionar as demandas que venham a surgir, pois a natureza sempre exige mudanças.

2.3 Atuação do Serviço Social na UPALAL

O Serviço Social na Instituição surgiu desde a implementação da Unidade de Privação, em 2006, visando atender a demanda social e alcançar a concretização do objetivo da instituição e do próprio exercício profissional do assistente social, de acordo com a demanda posta em sua realidade. Além disso, está articulado teoricamente e politicamente às prioridades colocadas pela política penitenciária em nível nacional, conta com profissionais capacitados para pesquisar, elaborar, executar políticas sociais, planos, programas e projetos assistenciais, terapêuticos, promocionais, educativos e preventivos junto a uma rede de relações que constituem a vida prisional.

Destacamos que para realização de qualquer atividade dentro da unidade é necessário o apoio dos agentes penitenciários que desempenham a função da segurança e manutenção da unidade prisional. Além disso, eles desempenham todas as atividades de escoltas e retirada de presos para atendimentos na unidade, como: advogado, médico, escola e serviço social.

A UPALAL conta com um quadro de 2 (duas) assistentes sociais, 2 (dois) psicólogos, 1 (um) dentista, 2 (dois) enfermeiros, além disso, possuem 4 (quatro) equipes de agentes

penitenciários, totalizando 44 (quarenta e quatro agentes) que trabalham em plantões de 24 horas, nos quais desenvolvem um trabalho junto à massa carcerária.

O assistente social tem por finalidade amparar o apenado, prepará-lo para o retorno à liberdade conforme o que está previsto no Art. 22 da Lei de Execução Penal. Ademais, exercem os seus trabalhos cotidianamente pautados no Código de Ética do Assistente Social, na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece princípios e diretrizes das ações, e na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), trabalhando de forma integrada aos demais setores e profissionais servidores da unidade.

Destacamos que o trabalho do assistente social no sistema prisional é lidar com as demandas e solucioná-las. Antes de aplicar as dimensões que norteiam a profissão, principalmente, o técnico operativo precisa enxergar que antes de cometer alguma infração, crime ou delito, esse usuário é um ser humano e deve ser respeitado, porque o tempo de apenado em um regime fechado, logo que se cumpra a pena, vai cessar. Apesar de todos os desafios e contradições que a profissão do assistente social vivencia, possivelmente as instituições sem esse profissional teriam a desordem instalada.

O Código de Ética, no que diz respeito às relações dos(as) assistentes sociais com as outras categorias profissionais, ressalta a importância do incentivo sempre que possível à prática profissional interdisciplinar (CEFESS, 1993).

Através dessa interdisciplinaridade esses profissionais desempenham suas funções de forma mais dinâmica e interligada, sem divergências de informações, ampliando a comunicação, que são fatores importantes para a qualidade de prestação de serviços da instituição, sendo necessária uma atenção voltada para a qualidade de vida no trabalho da equipe interdisciplinar.

Dentro desse contexto ora apresentado, a Unidade Prisional Luciano Andrade Lima, que tem como missão “garantir o efetivo cumprimento da execução penal e promover o pleno exercício da cidadania, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, através da ação integrada entre Estado e sociedade, reconhecida como referência na efetiva aplicação da Lei de Execução Penal e na sua promoção”. Assume como visão “ser plena de cidadania, estabelecendo parceria com a sociedade, a fim de alcançar a satisfação e a segurança dos servidores e colaboradores que formam a Instituição”.

Nesse sentido, a Unidade adota como valores essenciais a ética, a transparência, o trabalho em equipe, a disciplina, o comprometimento com a missão, a valorização dos servidores e colaboradores, a proatividade e o respeito à hierarquia. Tem por objetivos e metas programar com a população presa eventos que propiciem a ressocialização.

A política geral implementada na Unidade Prisional é regida pela Lei nº. 7.2710, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal que em seu Art. 10 dispõe sobre “[...] a assistência ao preso e ao internado, como dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se esta ao egresso”. A assistência será material, à saúde, jurídica, educacional, religiosa e social.

Essa Instituição, além de manter presos condenados, provisórios e recolhidos sobre custódia da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, desenvolve programas e projetos, atividades com objetivo de contribuir na ressocialização dos detentos, tais como os seguintes projetos: “Escola, Parada da Vez é Ser Cidadão”, “Cine Diálogo”, dentre outros, sendo necessária a condução de presos para esses fins.

3 QUALIDADE DE VIDA DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DA UPAPLAL

Neste capítulo, vamos apresentar os resultados da pesquisa, através dos dados coletados em campo. Inicialmente, faremos um breve relato sobre o campo de pesquisa, apresentando como o mesmo se estrutura. Além disso, serão relatadas as metodologias utilizadas para a coleta de dados.

Ademais, vamos apresentar o perfil socioeconômico dos agentes penitenciários que desenvolvem suas atividades na Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade de Lima (UPALAL), em seguida vamos fazer uma contextualização sobre a qualidade de vida no trabalho trazendo os relatos apresentados pelos agentes penitenciários sobre seu trabalho na unidade.

3.1 Histórico do campo de pesquisa

A Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade de Lima é gerida pela Secretaria de justiça e Cidadania (SEJUS), por isso, faz-se necessário apresentar um breve histórico sobre a mesma. Iniciamos relatando que a Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará tem como missão institucional promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos humanos inalienáveis da pessoa humana.

A SEJUS é a responsável pelo gerenciamento das unidades prisionais do estado do Ceará, através da Coordenadoria Especial do Sistema Prisional. Para o cumprimento de seu dever, compete à SEJUS executar a manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário do Ceará, além de garantir o cumprimento das penas e zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos. Cabe à SEJUS, ainda, executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais. Também é de competência da Secretaria desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, às liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades, além de atuar em parceria com as instituições que defendem os Direitos Humanos.

No âmbito das atividades relacionadas à cidadania, a SEJUS coordena e supervisiona os Programas de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas (PROVITA⁹), as Casas

⁹ Destina-se a promover a proteção a vítimas ou testemunhas de crimes que estejam sendo coagida ou exposta a grave ameaça em razão de sua colaboração com a investigação ou processo criminal. A proteção concedida pela PROVITA levará em conta a gravidade da coação ou da ameaça à integridade física ou psicológica ao

do Cidadão, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NEPT¹⁰), a Comissão Especial de Anistia¹¹, o Centro de Referências e Apoio à Vítima de Violência (CRAVV¹²) e a Escola de Gestão Penitenciária e Ressocialização (EGPR¹³). Estão integrados à estrutura da SEJUS os Conselhos Estaduais de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Estadual de Defesa dos Direitos Humanos e Penitenciário do Estado do Ceará.

A Secretaria da Justiça foi criada através do Art. 40 da Constituição Política do Estado do Ceará, de 16 de junho de 1891, sendo considerada uma das pastas mais antigas do Estado, ao lado da Secretaria da Fazenda. Até esta data, as atividades relacionadas à atuação da Justiça eram desenvolvidas por uma pasta denominada Secretaria do Governo e Polícia.

A Unidade Prisional Agente Penitenciário Luciano Andrade de Lima é integrante do Sistema Penitenciário do Ceará, Localiza-se na Rodovia Santos Dumont, Km 27, Itaitinga-CE). Teve sua inauguração no dia 16 de agosto de 2006, na gestão do Governador Lúcio Gonçalves de Alcântara e do Secretário da Justiça e Cidadania, José Evânio Guedes.

A Unidade tem como missão garantir o efetivo cumprimento da execução penal e promover o pleno exercício da cidadania, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana, através da ação integrada entre Estado e sociedade.

A missão da unidade é ser reconhecida como referência na efetiva aplicação da Lei de Execução Penal e na promoção plena da cidadania, em parceria com a sociedade, buscando a satisfação e a segurança dos servidores e colaboradores envolvidos.

A política geral implantada na Unidade de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Luciano Andrade de Lima é regida pela Lei nº. 7.2710, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP) e, de acordo com essa lei, a assistência social tem por finalidade

protegido, a dificuldade em preveni-las ou reprimi-las pelos meios convencionais e a sua importância para a produção da prova.

¹⁰ Tem a função de articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

¹¹ Tem a incumbência de receber e avaliar a procedência dos pedidos de indenização das pessoas detidas sob acusação de terem participado de atividades políticas entre os dias: 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, que hajam ficado sob a guarda e responsabilidade de órgãos da estrutura administrativa do Estado do Ceará ou em quaisquer dependências desses órgãos e que sofreram sevícias que deixaram comprometimentos físicos e psicológicos, fixando o seu valor, de acordo com os critérios estabelecidos na referida Lei.

¹² É um Serviço pertencente à Secretaria da Justiça e Cidadania do Ceará (SEJUS), inserido no âmbito da Coordenadoria da Cidadania (COCID), que tem por finalidade precípua proporcionar apoio, orientação e atendimento psicológico, social e jurídico às vítimas e familiares de vítimas de crimes violentos, instrumentalizando-as para o acesso à justiça, o resgate da cidadania e a efetivação dos direitos humanos.

¹³ Visa formar profissionais com alta qualificação para atuar no complexo ambiente das prisões.

amparar preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade, conforme está previsto no Art. 23 da referida Lei.

São desenvolvidos na Unidade dois programas que buscam a inserção e a integração dos presos nas atividades desenvolvidas na prisão. O Projeto Mova Brasil é desenvolvido pelo Instituto Paulo Freire (IPF) em parceria com a PETROBRAS e a Federação Única dos Petroleiros (FUP). São nove meses de aula em uma metodologia fundada nos princípios filosóficos, políticos e pedagógicos de Paulo Freire, alfabetizando e despertando uma criticidade entre os alunos.

Já o projeto Parada da Vez é Ser Cidadão objetiva orientar e discutir temas relacionados na área da saúde, cidadania e cultura. Incentiva-os a retirada da 2^o via do Registro Geral. Aconteceram nos meses de setembro, outubro e novembro em todas as unidades.

O Cine Diálogo é um projeto cultural da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará (SEJUS) que leva a exibição de filmes para os internos do Sistema Penitenciário, ampliou sua atuação para algumas cadeias públicas da Região Metropolitana de Fortaleza. O projeto já ocorre em diversas grandes unidades da Região Metropolitana de Fortaleza. Todos os meses, a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE¹⁴) faz a seleção dos filmes que serão exibidos. Em geral, são títulos motivacionais, que serão debatidos ao fim da sessão. Foi possível perceber, durante a realização da pesquisa, que a exibição dos filmes tira o interno da rotina e oferece um momento de lazer, um momento em que ele está também aprendendo coisas novas, através das histórias que são contadas nos filmes.

3.2 Qualidade de vida no trabalho

Iniciamos a discussão a respeito da Qualidade de Vida no Trabalho (QTV) relatando que a mesma abrange um amplo dimensionamento na organização contemporânea, pois procura, por um lado, melhorar a satisfação, desenvolvimento profissional e o bem-estar do trabalhador, e, por outro, aumentar a produtividade, competitividade e o desempenho organizacional. Assim, a atuação dos trabalhadores é vista como intimamente ligado ao nível de satisfação e realização que se encontra no ambiente de trabalho e o resultado dos objetivos

¹⁴ Criada através do Decreto nº. 30.983, de 23 de agosto de 2012, a CISPE tem como missão colaborar para a recuperação social do preso com vistas a melhorar sua condição de vida, através da elevação do nível de sanidade física, moral, educacional, além da capacitação profissional e encaminhamento para oportunidades de trabalho remunerado.

organizacionais está diretamente relacionado ao alcance dos objetivos dos seus colaboradores, principalmente, quando se trata de um mercado tão competitivo como o atual.

Salientamos que a qualidade de vida perpassa o sentido de saúde, especificamente, mas que abrange vários fatores e leva também em consideração o ambiente, as particularidades de cada indivíduo, entre outros aspectos. Segundo Gill e Feisntein (1994), abrange, além dos aspectos relacionados à saúde, outros pontos da vida do ser humano como família, trabalho e cotidiano.

De acordo com Minayo et al. (2000, p. 10) qualidade de vida pode ser caracteriza como:

É uma noção eminentemente humana, que tem sido aproximada ao grau de satisfação encontrado na vida familiar, amorosa, social e ambiental e à própria estética existencial. Pressupõe a capacidade de efetuar uma síntese cultural de todos os elementos que determina sociedade considera seu padrão de conforto e bem-estar. O tempo abrange muitos significados, que refletem conhecimentos, experiências e valores de indivíduos e coletividades que a ele se reportam em variadas épocas, espaços e histórias diferentes, sendo, portanto, uma construção social com a marca da relatividade cultural.

A qualidade de vida pode ser caracterizada pela maneira como as pessoas vivem, sentem e compreendem seu cotidiano, envolvendo, portanto, saúde, educação, transporte, moradia, trabalho, e participação nas decisões que lhes dizem respeito. Nesse sentido, Nahas (2001) destaca que a qualidade de vida é a condição humana resultante de um conjunto de parâmetros individuais e socioambientais, modificáveis ou não, que caracterizam as condições em que vive o ser humano.

Destacamos que se faz necessária a reflexão sobre a qualidade de vida do agente penitenciário em suas atividades em unidades prisionais, tendo em vista que os mesmos lidam diretamente com o detento, atendendo suas necessidades básicas, nas conduções para atendimento social, banho de sol, sendo o mediador dessas necessidades, encaminhando no que se refere à assistência ao detento, e entre outras ações que venha garantir a disciplina e a ordem no sistema, no contato direto que implica em estresse e sobrecarga.

Kurowski (2002) acrescenta que o trabalho de agentes penitenciários consiste em realizar serviços de vigilância, custódia e disciplina dos encarcerados. Para isso, o desenvolvimento dessas atividades é executado em determinadas condições de trabalho, que podem determinar riscos para a saúde física e/ou mental dos agentes. Além disso, o agente penitenciário desenvolve suas atividades sob grande carga de responsabilidade. Acredita-se que a saúde e a qualidade de vida dessa categoria podem influenciar diretamente na execução

das demandas, não só dos detentos, mas dos outros profissionais que fazem parte da equipe de trabalho em que está inserido, dentre os quais, destaca-se o (a) assistente social.

Por fim, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 1995), retrata que a qualidade de vida pode ser entendida como a percepção do indivíduo de sua inserção na vida no contexto da cultura e sistemas de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetos, expectativas, padrões e preocupações. Além disso, não é possível existir um conceito único e definitivo sobre qualidade de vida, mas se podem estabelecer elementos para pensar nessa noção enquanto fruto de indicadores ou esferas objetivas (sociais) e subjetivas, a partir da percepção que os sujeitos constroem em seu meio.

3.3 Programa de Assistência Social e Psicossocial (SAPT) para Agentes Penitenciários

Durante a realização da pesquisa, verificamos que a Secretaria de Justiça do Ceará desenvolve o programa de Serviço de Atendimento Psicossocial ao Trabalhador (SAPT), que tem como finalidade prestar atenção e orientar os agentes penitenciários quanto à qualidade de vida e toda a complexidade de fatores de riscos.

O SAPT é um setor que atua na perspectiva do acolhimento e escuta do sofrimento do trabalhador da Secretaria da Justiça e Cidadania, seja este sofrimento advindo de questões relacionadas ao trabalho e pessoais. Teve seu início embasado no recolhimento dos múltiplos fatores estressantes que permeiam as relações laborais dos trabalhadores penitenciários.

Esse serviço iniciou com atendimento psicológico, em agosto de 2010, com a crescente demanda passou a Serviço de Atendimento Psicossocial, com atendimentos na área do Serviço Social, Psicologia e Psiquiatria, no início de 2011. O Serviço de Atendimento Psicossocial destina-se ao atendimento de trabalhadores penitenciários com problemas relacionados à saúde física, mental ou em processo de desadaptação sócio funcional. E tem como objetivo buscar soluções para as situações em que há comprometimento da qualidade de vida do servidor, incluindo-se nesse grupo os relacionados ao trabalho e saúde, bem como acompanhar o servidor no seu processo de desenvolvimento profissional e pessoal, levando-o à percepção das situações vivenciadas no ambiente que influenciam no seu desempenho.

Foi possível verificar pelas observações em campo que a rotina diária do Agente Penitenciário se evidencia em fatores que prejudicam o seu exercício profissional. Um deles se dá em virtude da superlotação. Porém, o número de agentes da UPALAL por equipe é insuficiente para atender as demandas existentes. Ao todo, são 04 (quatro) equipes de agentes contendo 11 (onze) membros em cada equipe, totalizando 44 (quarenta e quatro) agentes, que

trabalham com plantão de vinte e quatro horas e folgam setenta e duas horas, sendo a população carcerária de 1400 (mil e quatrocentos) internos e a capacidade da Instituição para 900 (novecentos) internos, uma estimativa que demonstra essa superlotação.

3.4 Perfil dos Agentes Penitenciários da UPALAL

Conhecer o perfil dos agentes penitenciários que desempenham suas funções na UPALAL é de fundamental importância para que possamos identificar como essas pessoas se caracterizam. De acordo com Kurowski e Moreno-Jiménez (2002), os agentes da segurança penitenciária podem ser caracterizados como aqueles que realizam serviços de vigilância, custódia e disciplina dos encarcerados e, para isso, o desenvolvimento dessas atividades é executado em determinadas condições de trabalho, que podem determinar riscos para a saúde física e/ou mental.

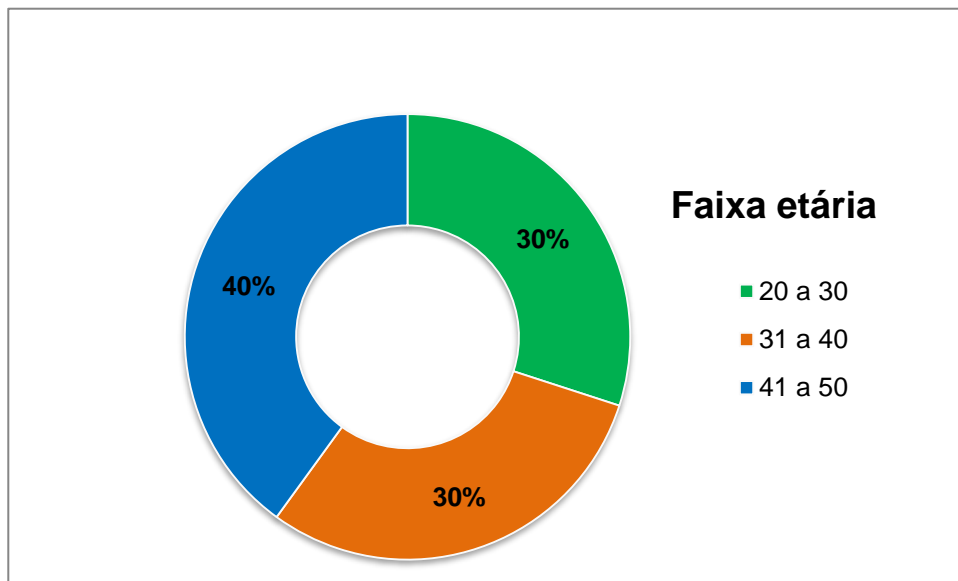
Quadro 1 - Caracterização dos entrevistados por faixa etária, estado civil e escolaridade

NOME	IDADE	ESTADO CIVIL	ESCOLARIDADE
Carbono	32	Casado	Superior incompleto
Cloro	33	Solteiro	Superior completo
Iodo	27	Solteiro	Ensino médio completo
Mercúrio	50	Casado	Ensino médio completo
Nitrogênio	43	Divorciado	Superior completo
Oxigênio	29	Solteiro	Superior completo
Potássio	45	Solteiro	Superior completo
Sódio	36	Casado	Superior completo
Urânio	30	Solteiro	Superior incompleto
Zinco	47	Divorciado	Superior completo

Fonte: Pesquisa direta.

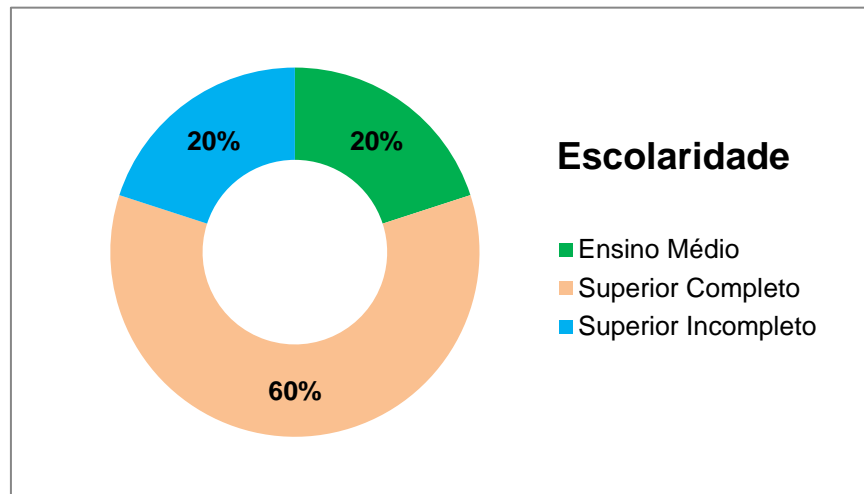
Salientamos que todos os dados coletados do quadro acima tiveram como base a garantia do sigilo para que os agentes penitenciários não tivessem suas identidades reveladas, tendo em vista que suas atividades são desenvolvidas no Sistema Penitenciário. Ressaltamos que na UPALAL há 45 agentes penitenciários e, desse total, 10 se disponibilizaram a contribuir com a pesquisa. Seus nomes foram substituídos por nomenclatura de elementos químicos, com a finalidade de manter em sigilo o nome dos sujeitos entrevistados.

Gráfico 1 - Dados coletados de acordo com a faixa etária



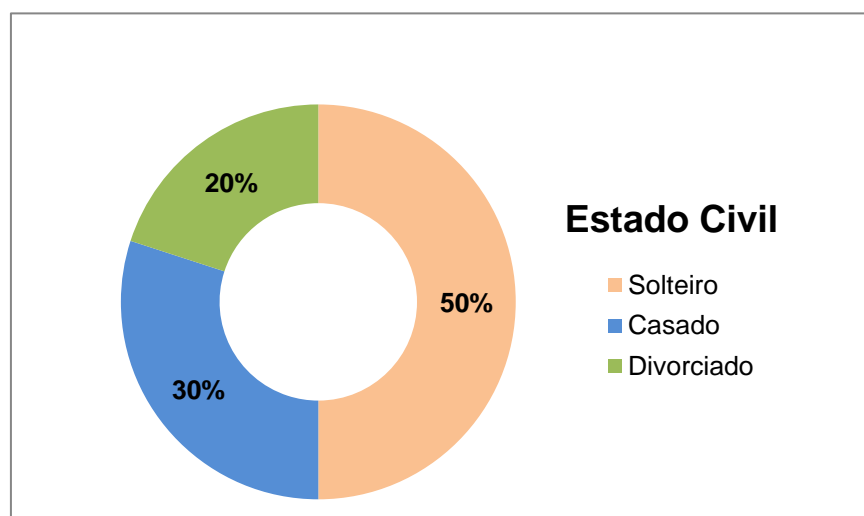
Fonte: Pesquisa direta.

Em relação à faixa etária dos entrevistados, verificamos que o 40% possuem de 41 a 50 anos, e na percentagem de 30% estão nas faixas etárias de 20 a 30 e de 31 a 40 anos. De acordo com dados coletados, podemos perceber que os entrevistados encontram-se em idade avançada e isso pode ser decorrência de estar no sistema há muito tempo. Salientamos que os estudos norte-americanos realizados por Farkas (1999) apontam que os Agentes Prisionais com mais tempo na profissão são mais propensos a uma atitude mais simpática à ideia de reabilitação do que os Agentes Prisionais mais jovens.

Gráfico 2 - Dados coletados de acordo com a escolaridade

Fonte: Pesquisa direta.

Percebe-se que 60% dos sujeitos que foram entrevistados possuem ensino superior completo, 20% possuem ensino médio completo e 20% superior incompleto. No que se refere à escolaridade, foi possível constatar que a maioria dos servidores apresenta um nível de escolaridade acima do nível requerido como pré-requisito para a admissão na carreira, que é o nível médio, conforme relataram os entrevistados. Nesse sentido, Poole e Regoli (1980) mostram que os Agentes Prisionais que têm um nível de escolaridade mais alto são mais tolerantes com os detentos, menos punitivos e mais dispostos a ter relações de maior proximidade com os aprisionados do que os que têm menos escolaridade.

Gráfico 3 - Dados coletados de acordo com a escolaridade

Fonte: Pesquisa direta.

Como podemos observar no gráfico acima, cerca de 50% dos entrevistados são solteiros e os demais somam: 30% estão na condição de casados e 20% declararam ser divorciados. Diante dos dados, percebe-se que o número elevado de solteiros é bastante elevado e isso pode estar atrelado ao fato dos entrevistados buscarem uma estabilidade financeira para depois construir uma família, ou até mesmo pelo risco que a profissão impõe aos agentes penitenciários, fazendo com que isso possa ser também transferido para sua família.

3.5 Impressões do trabalho desenvolvido pelo Agente Penitenciário na UPALAL

De acordo com Ferreira (2002), o Agente Penitenciário é o elo entre o preso e a sociedade, ou seja, representa, ao mesmo tempo, o intermediador entre a sociedade que isola e o preso que está isolado. Em uma unidade prisional o mesmo desempenha tarefas de responsabilidade, que podem ser classificadas em três tipos principais: atividades práticas ou rotineiras, atividades de vigilância ou investigação e atividades humanas ou sociais.

Para que pudéssemos entender o perfil dos agentes penitenciários que desempenham suas funções na UPAPAL, foi aplicado roteiro de entrevista com perguntas abertas; foram feitas indagações sobre o seu exercício profissional, sobre suas vivências, dificuldades, motivações e expectativas em relação ao Sistema Penitenciário.

Iniciamos a entrevista perguntando aos entrevistados há quanto tempo os mesmos exerciam sua profissão na Unidade. Constatou-se que 08 (oito) dos sujeitos responderam que trabalham na unidade prisional em um período de até 04 (quatro) anos, enquanto 01 (um) agente possui 06 (seis) anos de trabalho e outro, 09 (nove) anos de experiência na Instituição. Diante dos dados coletados percebe-se que os agentes penitenciários já estão desempenhando suas funções há algum tempo. Nesse sentido, Coelho (1987) retrata que o agente penitenciário se digladia o tempo inteiro com a identificação e a proximidade com o preso, que, para eles, aumentam os riscos de sua “contaminação” moral pela massa carcerária.

Quando foram indagados sobre as motivações que os levaram a ter interesse pelo concurso de agente penitenciário obtivemos as seguintes repostas: Carbono e Iodo relataram que fizeram o concurso devido à “carga horária”. Já Cloro, Nitrogênio, Sódio e Zinco disseram que foi pela “estabilidade” que o concurso oferece. Mercúrio foi enfático em sua resposta e disse que foi devido à “precisão”. Oxigênio respondeu que “a segurança pública, ser instigante, adrenalina [...] eu gosto”. Potássio respondeu “concurso”, como principal motivação, Urânio destacou que o “salário e a carga horária” foram suas motivações

principais. Diante das respostas apresentadas, podemos perceber que apenas um dos entrevistados fez referência ao Sistema.

Fica claro para nós, enquanto pesquisador, que adotar uma profissão que lhes impõe riscos diários, além do trabalho desgastante por eles próprios apontados, não foi a principal motivação apresentada. Percebe-se que a maioria das pessoas que atualmente desenvolvem suas atividades em instituições prisionais não o faz como parte de uma escolha vocacional ou projeto de vida profissional, mas sim, como mesmo foi relatado, algo para suprir suas demandas de imediato. Nesse sentido, Montandon e Crettaz (1981) relatam que as motivações dos Agentes Prisionais são majoritariamente extrínsecas e completamente diferentes das tarefas que eles terão que cumprir como parte do seu trabalho.

Indagados sobre a quantidade de agentes no plantão, Carbono respondeu que considera “insuficiente, não por falta de instrumentos e sim de efetivos” Cloro, Potássio, Sódio, Urânio e Zinco relataram que o número de agentes no plantão “não” é satisfatório e nem seguro. Iodo disse que “não, irrisório”. Mercúrio relata que o número não é suficiente e acrescenta que não se sente seguro “por conta da quantidade”. Nitrogênio indagou que “não, totalmente, não”. Oxigênio respondeu de imediato que “não, insuficiente” em relação à quantidade de agentes no plantão e acrescentou “não tem como se senti seguro” fazendo referência em não se senti seguro no sistema. Podemos perceber que os entrevistados não se sentem seguros dentro do próprio sistema, em que os mesmos são guardiões da ordem e da segurança.

Aymard e Lhuilier (1993) comentam que os Agentes Prisionais evitam frequentar certos lugares e podem ter a tendência a se isolar socialmente, em função da má reputação decorrente dos estereótipos relacionados à sua atividade profissional. Diante disso, observa-se que, ao adentrar no Sistema Prisional, o Agente Penitenciário deve se adaptar a uma nova rotina pessoas que é exigida diariamente pelo próprio Sistema.

Questionados sobre os principais problemas encontrados no exercício da profissão, foi possível averiguar nas falas dos entrevistados que: segundo Carbono, as maiores dificuldades são “o excesso de procedimentos sem o número de agentes”. Cloro relatou que “a insegurança e qualidade inadequada” como suas principais dificuldades no sistema. Iodo destacou que “o número de agentes, limpeza”. Já Mercúrio respondeu que sua principal dificuldade seria “assistência da secretaria”. Nitrogênio indagou que “a falta de equipamento, precariedade do sistema” são as dificuldades para exercera profissão adequadamente no sistema. Oxigênio disse que “as condições dos profissionais. O próprio Estado viola essas condições”. Potássio relatou que uma das dificuldades é a “falta de comunicação”. Sódio respondeu que “a falta de valorização da categoria”. Urânio relatou que “a própria secretaria é uma enganação, só mídia

e a realidade é outra”. Por fim, Zinco respondeu que sua dificuldade em exercer a profissão no sistema seria “falta de diálogo com os órgãos (SEJUS)”.

Evidenciamos, através das falas dos entrevistados, que os agentes penitenciários se sentem abandonados em relação ao atendimento de suas necessidades, principalmente, das demandas internas da própria unidade prisional. Nesse sentido, Chies (2008, p.99) comenta que: “[...] Os Agentes Penitenciários se sentem substancialmente e profissionalmente não valorizados, afetados, por todos os lados e em todos os níveis, nos seus sentimentos de estima”.

Questionados sobre a satisfação com seu trabalho na Instituição, quando questionado se os sujeitos tinham interesse em sair do sistema penitenciário, 05 (cinco) deles responderam que “sim”, apenas 01 (um) respondeu que “talvez”, e os demais sujeitos 04 (quatro) mencionaram que “não”. Nessa perspectiva, conclui-se que a maioria está descontente com seu ambiente de trabalho, mesmo sendo assegurada pela estabilidade, esta não desponta como fator que vem motivá-los a querer permanecer na Instituição.

Por fim, através dos relatos apresentados por meio das entrevistas foi possível entender que o trabalho desempenhado pelos agentes penitenciários é de fundamental importância para segurança e manutenção das unidades prisionais. Porém, nos deparamos com as dificuldades que essa categoria enfrenta todos os dias e quanto não há valorização desse profissional e sua motivação no ambiente de trabalho, isso poder estar atrelado ao fato das superlotações das unidades prisionais e pelo número de agentes por equipe ser insuficiente. Além disso, é fundamental que esses profissionais que possuem uma rotina de trabalho difícil, estressante e de risco, também tenham acesso a políticas públicas que visem melhorar a sua qualidade de vida no ambiente de trabalho, uma vez que a mesma está diretamente relacionada com a saúde do trabalhador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de pesquisa teve como objetivos: descrever a importância do trabalho do agente penitenciário no sistema prisional, apontar o perfil socioeconômico dos agentes penitenciários que desenvolvem suas atividades na UPALAL, e identificar o papel do serviço social na UPALAL.

Salientamos que as atividades do agente são de fundamental importância para o bom andamento das atividades nas unidades prisionais. Foi possível perceber que, além de responsáveis tanto pela segurança do preso quanto pela sua reeducação, os agentes, por meio de suas atribuições, têm a finalidade de protegê-lo de riscos internos; impedi-los de fugir do estabelecimento penal, resguardando a sociedade de possíveis futuros riscos; preservar a ordem e disciplina dentro do estabelecimento, seja pela orientação e coerção; e, ao mesmo tempo, dar-lhe exemplo a ser seguido, dar-lhe atenção a mais humana possível, incentivá-lo para uma vida futura, sem maiores aborrecimentos com a Lei.

A precariedade que atualmente é evidenciada o Sistema Prisional Brasileiro faz com que muitos agentes penitenciários busquem outras formas de sustento de sua família e de si mesmo. Destacamos que, em uma rebelião o Agente Penitenciário, é um refém em potencial devido à sua permanência diuturna com os presos. Dificilmente os presos se rebelarão sem aproveitar da oportunidade de ter um refém ao seu controle como barganha de alguma regalia.

Através dos relatos realizados através das entrevistas durante a construção da pesquisa, confirmou-se que a convivência no interior da prisão é tensa, tanto dos presos entre si, quanto dos Agentes Prisionais em relação a eles, embora o foco principal de conflitos ocorra entre os aprisionados. Adentrar na Unidade Prisional nos fez entender o quanto é difícil exercer atividades de ressocialização com os presos em meio às estruturas falhas, e lugares com condições mínimas de uso.

São várias as atribuições que competem ao Agente Penitenciário, o que acarreta grande carga de responsabilidade com o detento e, além disso, conta com as pressões sofridas pelo fato de a profissão ser considerada de risco porque o profissional lida diretamente com os apenados.

Diante da pesquisa realizada, a qualidade de vida do agente penitenciário pode ser analisada como um fator primordial na Instituição na qual esteja inserido, nas relações cotidianas, no mundo do trabalho. Constatamos que a valorização desse profissional e a sua motivação no ambiente de trabalho pode contribuir com o trabalho da equipe interdisciplinar.

Por fim, são necessárias melhores condições de trabalho, com vista na qualidade de vida e valorização do trabalho, já que a categoria de agentes de segurança pode contribuir com a ressocialização do interno e também com o Serviço Social, que é de suma importância para assistência ao preso, assim como os demais setores, entre outros, psicólogo e operador do direito. Embora durante as falas relatadas pelos entrevistados em relação à motivação para o trabalho tenha sido negativa, enfatizamos que a motivação para o trabalho, necessária em qualquer projeto de atividade humana, é prioridade no caso de agente penitenciário, pois o mesmo trabalha com pessoas, e pessoas que carregam sobre si a agressividade, o repúdio, o descaso e a marginalização, características essas que são obstáculos aos projetos mais eficientes que possam ser para o tratamento penal e que precisam ser vencidos. Por isso, o agente motivado para o trabalho poderá não só facilitar o tratamento penal, como ser uma parte importante, se não fundamental, para a reinserção social do preso.

REFERÊNCIAS

ALBANAES, Alex Pieri. **A questão da ressocialização no cumprimento da pena privativa de liberdade**. Florianópolis. 2012.

ANTUNES. **Os Sentidos do Trabalho**: ensaio sobre a Afirmação e a Negação do Trabalho. São Paulo: Editora Boitempo, 2001.

AYMARD, Nadia; LHUILIER, Dominique. **L'Univers Pénitenciaire**: ducôté des surveillants de prison. Paris: Desclée de Brouwer, 1993.

BOCCATO, V.R.C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Revista de Odontologia da Universidade Cidade de São Paulo**, 2006 set-dez; 18(3)265-74.

BORGIANNI, E. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 115, 2013.

BRASIL. **Lei 7.210 de 11 de junho de 1984**. Que institui a Lei de Execução Penal, e legislação correlata. Brasília, DF, 1984.

_____. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 9. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2011.

_____. Conselho Federal de Serviço Social. **Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social**. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. **A cidadania no contexto da lei de execução penal**: o (des) caminho da inclusão social do apenado no sistema penitenciário do distrito federal. 2006. Tese (Mestrado em Política Social) – UNB, Brasília- DF.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CEARÁ. Secretaria da Justiça e Cidadania. **Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará**. Fortaleza, SEJUS, 2014.

CENTURIÃO, L. R. M. (1990). O agente penitenciário e seu contexto. **Revista da Escola do Serviço Penitenciário**, 1(3), 45-52.

CHIES, Luiz Antônio Bogo. **A Capitalização do Tempo Social na Prisão: a remissão no contexto de lutas de temporalização na pena privativa de liberdade**. São Paulo: IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2008.

CHUARI, Silvia Helena. Assistência Jurídica e SERVIÇO Social: Reflexões interdisciplinares. **Serviço Social & Sociedade**. n.67, ANO XXII – Especial São Paulo: Cortez, 2001.

COELHO, Fabiana da Silva. **Sistema Penitenciário Brasileiro: frente os Direitos Humanos**. Barbacena, 2011.

DAMAZIO, Daiane da Silva. **O Sistema Prisional no Brasil: problemas e desafios para o Serviço Social**, 2010. Monografia, UFSC, Florianópolis

FARKAS, M. A. (1999). Correctional Officer Attitudes Toward Inmates and Working with inmates in a “Get Tough” era. **Journal of Criminal Justice**, Vol. 27 (6), pp. 495-506.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: Implantação e implementação do serviço social no Juizado de menores de São Paulo**. São Paulo: Veras, 1999.

FERREIRA, E. R. **Prisões, presos, agentes de segurança penitenciária e direitos humanos**. São Paulo: Edições Loyola, 2002.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UECE, 2002. Apostila.

FOUCAULT, Michel. **Resumo dos cursos do Collège de France: 1970-1982**. Tradução de Andrea Daher. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1997. 134p.

GILL, T.M.; FEINSTEIN, A.R. A critical appraisal of the quality of quality-of-life measurements. **Journal of the American Medical Association**, Chicago, v.272, n.8, p.619-26, 1994.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1991.

GROPPO, Luis Antônio. Juventude: **Ensaio sobre Sociologia e História das Juventudes Moderna**. 1, Ed. Rio de Janeiro: DIFEL, 2000. 308, p. ISBN 85-7432-007-2.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

HOEHNE, Anderson Luiz. **A execução penal no Brasil contemporâneo [manuscrito]: entre o humanismo 2010 do legislador e a insuficiência do sistema prisional**. 2010. 147 f.

IAMAMOTO, Marilda Villela; Carvalho, RAUL. **Relações Sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 26 ed. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2008.

_____. **Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 14 ed. São Paulo: Cortez, 2008b.

_____. **Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 20ª edição. São Paulo: Cortez, 2011.

_____. O trabalho do Assistente Social frente às mudanças do padrão de acumulação e de regulação social. In: **Capacitação em Serviço Social: módulo 1**. Brasília: CEAD/UnB/Cfess, 1999.

KALOUSTIAN SM & Ferrari M 1994. Introdução, pp. 11-15. In SM Kaloustian (org.). In: _____. **Família brasileira: a base de tudo**. Ed. Cortez-Unicef, São Paulo-Brasília.

KUROWSKI, C. M., & Moreno-Jiménez, B. (2002). A Síndrome de Burnout em funcionários de Instituições penitenciárias. In: A. M. T. Benevides-Pereira (Org.). Burnout: quando o trabalho ameaça o bem-estar do trabalhador. São Paulo: Casa do Psicólogo.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MALAGUETA, Soliane. **O sistema prisional e o crime organizado**. Presidente Prudente/SP 2007.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; HARTZ, Zulmira Maria de Araújo and BUSS, Paulo Marchiori. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. **Ciênc. saúde coletiva** [online]. 2000, vol.5, n.1, pp.7-18. ISSN 1413-8123.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo: Hucitec/ABRASCO, 1994.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Perícia social: proposta de um percurso operativo**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo:Cortez, nº. 67, 2001.

MONTANDON C., CRETTEAZ B., 1981, **Paroles de gardiens, paroles de détenus, coll. Déviance et Société, Médecine et Hygiène**.

MORELO, Isabela de Figueiredo. **Execução criminal: da impossibilidade de cumprimento de pena em regime mais gravoso do que o determinado na sentença penal**. Brasília/DF, 2013.

NAHAS, M. V. **Atividade física, saúde e qualidade de vida: conceitos e sugestões para um estilo de vida ativo**. Londrina: Midiograf, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis penais e processuais penais comentadas. 6. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, v.2, 2012.

OMS. Organização Mundial de Saúde. Índice de Desenvolvimento Humano. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. [relatório]. 2005.

POOLE, Eric; REGOLI, Robert: 1980, "Role stress, custody orientation, and disciplinary actions. A study of prison guards", **Criminology**, Vol. 18, Nº 2.

TAETS, A. R. F. **Agente penitenciária: Uma vigia de fronteiras**. Trabalho proposto para apresentação no I Encontro Nacional de Antropologia do Direito na Universidade de São Paulo, 2009.

THOMPOSN, Augusto. **A Questão Penitenciária**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

VASCONCELOS, A. S. F. (2000). **A saúde sob custódia**: um estudo sobre agentes da segurança penitenciária no Rio de Janeiro. (Dissertação de Mestrado). Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

APÊNDICE A- ROTEIRO DE ENTREVISTA (AGENTES PENITENCIÁRIOS)

Identificação do Entrevistado

1. Nome
2. Idade
3. Filhos
4. Moradia
5. Escolaridade

Prática profissional

6. Há quanto tempo está no Sistema penitenciário?
7. O que te motivou a fazer o concurso de Agentes Penitenciários?
8. Você pretende sair do Sistema Penitenciário? Por quê? Você gosta de exercer a profissão?
9. A quantidade de Agentes Penitenciários no seu plantão está satisfatória? Sente-se seguro?
10. Qual a maior dificuldade que você encontra na profissão?
11. O fardamento proporcionado pela SEJUS satisfaz as necessidades do serviço? O que poderia melhorar?
12. O alojamento para descanso está satisfatório? O que poderia melhorar? Sugestões?
13. Como qualifica a alimentação?
14. Você tem um bom relacionamento com os demais profissionais da Unidade Prisional?
15. Identifica a necessidade de um bom relacionamento com as demais áreas de atuação da Unidade Prisional para exercer com mais qualidade as demandas exigidas?
16. Consegue lidar bem com a pressão diante da sua vida pessoal?

17. Sente-se seguro quando está de folga?
18. Qual o posicionamento da sua família referente a sua profissão?
19. Você está feliz?